



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 641

Recife - Sexta-feira, 13 de novembro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.990/2020

Recife, 22 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotora de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, no período de 03/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias da Bela. Rejane Strieder Centelhas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.157/2020

Recife, 12 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES, 34ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 48º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/11/2020 a 30/11/2020, em razão das férias da Bela. Irene Cardoso Sousa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.158/2020

Recife, 12 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ 004, de 09 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Venturosa, nos termos do processo SEI nº 19.20.0239.0006267/2020-96;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público relevante e a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros RAUL LINS BASTOS SALES, Promotor de Justiça de Pedra, e MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotor de Justiça de Alagoinha, ambos de 1ª Entrância, para atuarem nos autos dos IPs nº 07.019.0164.00055/2020-1-3, nº 07.019.0164.00094/2020-1-3, e nº 07.019.0164.00133/2020-1-3, bem como nas ações penais deles decorrentes, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, em conjunto ou separadamente com o Promotor Natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.159/2020

Recife, 12 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação dos membros designados para atuação junto à 4ª Vara Criminal de Olinda, conforme Portarias PGJ nº 2.142/2020 e nº 2.143/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, com atuação nos processos judiciais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

durante o período de 11/11/2020 a 30/11/2020, em razão das férias da Bela. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

II – Designar o Promotor de Justiça acima para atuar nas audiências da 4ª Vara Criminal de Olinda, marcadas para os dias 17/11/2020 e 24/11/2020.

III – Revogar a Portaria PGJ nº 2.143/2020, publicada no Diário Oficial de 10/11/2020.

IV – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.160/2020

Recife, 12 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação dos membros designados para atuação junto à 4ª Vara Criminal de Olinda, conforme Portarias PGJ nº 2.142/2020 e nº 2.143/2020;

CONSIDERANDO ainda os termos da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 002/2020, que disciplina, entre outros, a atuação ministerial em regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 2.142/2020, publicada no Diário Oficial de 10/11/2020, a partir da publicação desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.161/2020

Recife, 12 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Central de Inquéritos de Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.146/2020, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.162/2020

Recife, 12 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a

impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 2ª Promotora de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até 02/12/2020, em razão da licença médica da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.163/2020

Recife, 12 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

i - Designar o Bel. RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2020 a 30/11/2020, em razão das férias da Bela. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2020

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 12 de novembro de 2020.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 202/2020

Recife, 12 de novembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 305932/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 12/11/2020

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 203/2020

Recife, 12 de novembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 311789/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/11/2020
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 311590/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 12/11/2020
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir de 05/11/2020, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 311709/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/11/2020
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 311469/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 12/11/2020
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 311471/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/11/2020
Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 311430/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/11/2020
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 311389/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 12/11/2020
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (CINCO) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 09/11/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei

Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 311529/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 12/11/2020
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 311489/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 12/11/2020
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 308549/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 12/11/2020
Nome do Requerente: DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 308609/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 12/11/2020
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 25/01 a 03/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 306150/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 12/11/2020
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 305548/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 12/11/2020

Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287826/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 12/11/2020

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 292029/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 12/11/2020

Nome do Requerente: ROS NGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 296349/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 12/11/2020

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 299229/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 12/11/2020

Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de fevereiro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 305450/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 12/11/2020

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de fevereiro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 310452/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 12/11/2020

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 311850/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 12/11/2020

Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica ao requerente, a partir de 09/11/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2020/301689

Recife, 12 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo-constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

DIA 11/11/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Auto nº 2020/301689

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

SEI no 19.20.0302.0011440/2020-33

Origem: Ofício circular no 2/2020/CALJ

Requerente: LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO, Conselheiro Nacional do

Ministério Público

Assunto: Requer manifestação em proposição

Acolho integralmente o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, e determino seja arquivado o procedimento, promovendo seu cadastramento no SEI, ante a inexistência de sugestões requeridas. Publique-se esta decisão. Após, dê-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 1.821/2019)

Interessado(a): Eduardo Henrique Tavares de Souza
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.Número protocolo Interno: 2003
Assunto: Correição Ordinária nº 026/2020

Data do Despacho: 12/11/2020

Interessado(a): Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2002
Assunto: Correição Ordinária nº 025/2020

Data do Despacho: 12/11/2020

Interessado(a): Edeilson Lins de Souza Júnior e Leôncio Tavares Dias

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2001

Assunto: Correição Ordinária nº 013/2020

Data do Despacho: 12/11/2020

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1995

Assunto: Inspeção nº 124/2019

Data do Despacho: 12/11/2020

Interessado(a): Ana Victoria Francisco Schaufert

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1996

Assunto: Correição Ordinária nº 191/2019

Data do Despacho: 12/11/2020

Interessado(a): Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1997

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 12/11/2020

Interessado(a): Sérgio Roberto Almeida Feliciano

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1998

Assunto: Correição Ordinária nº 171/2019

Data do Despacho: 12/11/2020

Interessado(a): Eleonora Marise Silva Rodrigues

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1999

Assunto: Inspeção nº 034/2019

Data do Despacho: 12/11/2020

Interessado(a): Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2000

Assunto: Correição Ordinária nº 011/2020

Data do Despacho: 12/11/2020

Interessado(a): Juliana Falcão de Mesquita Abreu e Adna Leonor Déo Vasconcelos

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2005

Assunto: Inspeção nº 050/2019

Data do Despacho: 12/11/2020

Interessado(a): Larissa de Almeida Moura Albuquerque

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: ...

Assunto: Inspeção nº 043/2020

Data do Despacho: 12/11/2020

Interessado(a): José da Costa Soares

Despacho: Remeta-se o presente relatório ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 40, § 2º, da Resolução RES-CGMP nº 002/2020. Por fim, remetam-se os autos ao CSMP, conforme art. 40, § 3º, da

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 117/2020-CSMP****Recife, 12 de novembro de 2020**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 33ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 16 a 20 de novembro de 2020, conforme Aviso nº 110/2020-CSMP, publicado no DOE de 05/11/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 12 de novembro de 2020

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 205.****Recife, 12 de novembro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 2024

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 12/11/2020

Interessado(a): Shirley Patriota Leite

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2025

Assunto: Férias

Data do Despacho: 12/11/2020

Interessado(a): Áurea Rosane Vieira

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1987

Assunto: LTS e Férias

Data do Despacho: 12/11/2020

Interessado(a): Rosemary Souto Maior de Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2004

Assunto: Correição Ordinária nº 152/2019

Data do Despacho: 12/11/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução RES-CGMP nº 002/2020, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 228631/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Pedido de residência fora da Comarca
Data do Despacho: 12/11/2020
Interessado(a): José da Costa Soares
Despacho: Acolho em todos os termos o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Encaminhe-se os autos eletronicamente à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.

Número protocolo: ...
Assunto: Correição Ordinária nº 105/2020
Data do Despacho: 12/11/2020
Interessado(a):
Despacho: Oficie-se à Promotora de Justiça, para a seguinte providência: tomar conhecimento do Relatório de Correição, com o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução RES-CGMP nº 002/2020. Oficie-se a Secretaria-Geral, especialmente quanto à disponibilidade de salas e equipamentos e, a Secretaria de Tecnologia da Informação, para conhecimento e providências cabíveis em relação às necessidades de adequações no SIM. Por fim, com as providências acima, certifique-se e remeta-se o presente relatório ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Número protocolo: ...
Assunto: Correição Ordinária nº 103/2020
Data do Despacho: 12/11/2020
Interessado(a):
Despacho: Oficie-se à Promotora de Justiça, para a seguinte providência: tomar conhecimento do Relatório de Correição, com o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução RES-CGMP nº 002/2020. Oficie-se a Secretaria de Tecnologia da Informação, para conhecimento e providências cabíveis em relação às necessidades de adequações no SIM. Por fim, com as providências acima, certifique-se e remeta-se o presente relatório ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Número do Protocolo Interno: ...
Assunto: Solicitação de Informações nº 049/2020
Data do despacho: 10/11/2020
Interessado(a): (...)
Despacho: Cuida-se de expediente oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco, dando conta da não realização das Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri referentes aos Processos nº (...), (...) e (...), da Comarca de (...), as quais haviam sido marcadas, respectivamente, para os dias 11, 12 e 13 de novembro de 2019, em virtude da ausência de designação de um(a) Promotor(a) de Justiça Substituto(a), já que o(a) Titular do Cargo, o(a) Promotor(a) de Justiça (...), encontrava-se em gozo de férias. Em diligências realizadas junto aos registros informatizados desta CGMP, observou-se, contudo, que, no período de 01 a 30/11/2019, o(a) Promotor(a) de Justiça (...) esteve em exercício simultâneo na PJ de (...), em razão das férias do(a) titular. A par disso, e objetivando o adequado esclarecimento dos fatos noticiados, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017, a expedição de ofício ao(a) Promotor(a) de Justiça (...), agente ministerial responsável pela atuação na Promotoria de Justiça de (...) no mês de novembro/2019, instando-o(a) a prestar informações acerca das noticiadas ausências, no prazo de 10 (dez) dias, via correio eletrônico (art. 30, §1º, II do RICGMP – Resolução RES-CPJ nº 001/2017). Autue-se e registre-se sob a forma de Solicitação de Informações. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo

(s) de prescrição. Dê-se ciência à Ouvidoria acerca da instauração do presente procedimento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 674/2020 Recife, 12 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando, ainda, o teor do processo SEI nº 19.20.0135.0003316/2020-47;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ANTÔNIO NOGUEIRA DE MAGALHÃES, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 188.188-4, na Promotoria do Júri do Fórum Thomaz de Aquino Cirillo Wanderley;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2020.

Mavial de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 675/2020 Recife, 12 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0538.0010033/2020-47, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ FRANCISCO DE LIMA FILHO, Assistente em Gestão Autárquica Fundacional, matrícula nº 188.121-3, lotado nas Promotorias de Justiça de Timbauba, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/10/2020, tendo em vista o gozo de Férias do titular, PETRONIO VICENTE DE LIMA, Assistente em Gestão Autárquica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Fundacional, matrícula nº 188.118-3;

II – Reiterar as atribuições da função de Administrador Ministerial de Sede de PJ de nível 2, símbolo FGMP-3, conforme artigo 71 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I – administrar e gerir as atividades dos servidores, material, patrimônio, reprografia, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; II – expedir solicitação, aos setores competentes de requisição de materiais, equipamentos, mobiliários bem como serviços de reprografia e de manutenção, necessários ao funcionamento da Promotoria; III – garantir o perfeito funcionamento e conservação das instalações físicas, equipamentos, móveis, veículos, rede hidráulica e elétrica do Prédio onde funciona a sede; IV – visar, mensalmente, a frequência dos servidores encaminhando o relatório à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas; V – supervisionar e fiscalizar os prestadores de serviços nas atividades de: copa, limpeza e conservação, telefonia e outras; VI – solicitar o suprimento individual, quando necessário, à Secretaria Geral, visando realização de pequenas despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Promotoria; VII – solicitar, à Secretaria Geral, diária para os servidores, quando em viagem à serviço da Promotoria; VIII – apoiar os Membros Delegados do Procurador Geral de Justiça; IX – executar outras atividades correlatas;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 01/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 676/2020

Recife, 12 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0061.0011396/2020-83, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, contendo a aprovação do Coordenador do Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.853-6, lotado na Divisão Ministerial de Serviços Técnicos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Técnicos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 03/11/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA, Técnico Ministerial - Telecomunicações, matrícula nº 188.079-9;

II – Designar o servidor ANDRÉ GENERINO DA SILVA, Auxiliar de Administração, matrícula nº 189.714-4, lotado na Divisão Ministerial de Serviços Técnicos, para o exercício das funções

de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Técnicos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 18/11/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular, ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA, Técnico Ministerial - Telecomunicações, matrícula nº 188.079-9;

III – Reiterar as atribuições da função de Gerente Ministerial de Divisão, símbolo FGMP-3, conforme artigo 70 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - promover a adequada organização interna das competências e atividades da unidade, observadas as disposições legais e regulamentares; II - assinar e expedir comunicações administrativas; III - expedir certidões e declarações, na área de sua competência, apondo-lhes o necessário visto; IV - administrar e gerir os recursos materiais e patrimoniais postos à sua disposição; V - praticar os demais atos administrativos necessários ao exercício das competências originárias da unidade e das competências a ela delegadas;

IV – Esta portaria retroagirá ao dia 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 677/2020

Recife, 12 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0203.0011817/2020-69, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ROSANIA DOS SANTOS PORTO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.891-9, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para o exercício das funções de Membro da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, pelo prazo de 10 dias, contados a partir de 09/10/2020, tendo em vista Licença Médica da titular NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.685-7;

II – Reiterar as atribuições da função de Membro da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, símbolo FGMP-3, conforme artigo 95 da RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I - proceder à análise e apuração dos Formulários de Avaliação de Desempenho que lhe forem encaminhados; II - proceder ao controle de remessa dos referidos Formulários aos servidores avaliados e a respectiva devolução por estes nos prazos estabelecidos neste Regulamento; III - prestar orientações e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

esclarecimentos aos avaliadores e avaliados, quando necessário para o eficaz funcionamento do Sistema de Avaliação de Desempenho; IV - emitir parecer acerca da avaliação do servidor, com base nas avaliações realizadas pelos avaliadores; V - solicitar, formalmente, quando julgar necessário, pareceres, orientações e intervenção técnica de profissionais especializados, relativamente ao desempenho do servidor; VI - analisar, a qualquer tempo, solicitações ou propostas encaminhadas pelo dirigente da área de lotação do servidor, relativas à adaptação funcional do servidor; VII - receber e instruir os recursos; VIII - encaminhar ao Secretário-Geral do Ministério Público, as avaliações dos servidores em estágio probatório que não apresentarem desempenho satisfatório; IX - encaminhar ao Secretário-Geral a relação dos servidores e/ou avaliadores que descumprirem as normas e prazos deste Regulamento, para as providências que se fizerem necessárias; X - encaminhar ao Secretário-Geral do Ministério Público e à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a relação de servidores avaliados habilitados ao desenvolvimento na carreira; XI - encaminhar ao Secretário-Geral do Ministério Público e à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas os o resultado das avaliações dos servidores à disposição, recomendando a renovação ou não da cessão do servidor; XII - analisar os dados da avaliação do servidor em estágio probatório, emitir relatório contendo todas as pontuações do período do estágio probatório, incluindo-se as informações relativas aos recursos e respectivas decisões, se houver, e encaminhar o resultado ao Secretário-Geral do Ministério Público, recomendando confirmar-se ou não o servidor estável no cargo público; emitir relatórios das atividades da Comissão; executar outras atividades inerentes à sua área de atuação, delegadas pelo Secretário-Geral.

III- Esta portaria retroagirá ao dia 09/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 678/2020

Recife, 12 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do processo nº 19.20.0522.0011889/2020-33, protocolado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, autorizado pelo Secretário Geral em 10/11/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, conforme discriminado a seguir:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos

servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 679/2020

Recife, 12 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do processo nº 19.20.0524.0011890/2020-73, protocolado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, conforme discriminado a seguir:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 12/11/2020

Recife, 12 de novembro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 12/11/2020

Número protocolo: 311270/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 12/11/2020

Nome do Requerente: GRACILDA MARIA RODRIGUES ALVES

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 307909/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 12/11/2020

Nome do Requerente: HERALDO JOSÉ ASSIS ROSA LIMA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 310410/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/11/2020
Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº + RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 003/2020 Recife, 12 de novembro de 2020

MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 119ª Zona Eleitoral de Pernambuco

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da sua Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 72 e 79, ambos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral zelar pelo regular desenvolvimento da campanha e do pleito eleitoral, de forma a garantir o exercício pleno do direito ao voto e livre escolha por parte do eleitor, bem como a disputa justa entre os candidatos, em igualdade de condições, observada a legislação eleitoral, evitando a prática de condutas que possam levar ao indevido desequilíbrio das eleições;

CONSIDERANDO o curso do processo eleitoral municipal, em que é de atribuição dos Promotores Eleitorais o ajuizamento de ações eleitorais cíveis e criminais e a expedição de recomendações a candidatos, órgãos municipais de partidos políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 299, do Código Eleitoral, constitui crime punido com até 04 anos de reclusão e multa "dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;

CONSIDERANDO que, conforme art. 41-A, da Lei n.º 9.504/97, "constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma";

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 5º, 10 e 11, da Lei nº 6091/74, e vedado o transporte de eleitores, no dia da eleição, podendo o descumprimento dos citados dispositivos e do disposto no art. 302, do Código Eleitoral, constituir crime;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas acima referidas poderá caracterizar, ainda, abuso de poder econômico, o que poderá ensejar a declaração de inelegibilidade do candidato, ainda que após a proclamação dos eleitos, e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 08 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 119ª Zona Eleitoral de Pernambuco do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso

Número protocolo: 310871/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 12/11/2020
Nome do Requerente: MARCELA PINA DE MELO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 311149/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
Data do Despacho: 12/11/2020
Nome do Requerente: SANDRO LUIZ DE FRANCA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 310829/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 12/11/2020
Nome do Requerente: JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA
Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 310489/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
Data do Despacho: 12/11/2020
Nome do Requerente: KAROLINE STUPP RIBEIRO
Despacho: Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 310489/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
Data do Despacho: 12/11/2020
Nome do Requerente: KAROLINE STUPP RIBEIRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 310649/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 12/11/2020
Nome do Requerente: ELISABETH MARIA DE PAIVA DO PASSO
Despacho: Segue para as providências.

Número protocolo: 310350/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
Data do Despacho: 12/11/2020
Nome do Requerente: MARIA HELENA RODRIGUES DE BARROS WANDERLEY FILHA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 310189/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
Data do Despacho: 12/11/2020
Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 310351/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
Data do Despacho: 12/11/2020
Nome do Requerente: RAVAELE CHRYSTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 12 de novembro de 2020.

<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Francisco Dirceu Barros</p>	<p>CORREGEDOR-GERAL Alexandre Augusto Bezerra</p>	<p>CHEFE DE GABINETE Paulo Augusto de Freitas Oliveira</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR Francisco Dirceu Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra</p>
<p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:</p>	<p>CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Carlos Alberto Pereira Vitorio</p>	<p>COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino</p>	<p>Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitorio Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho</p>
<p>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior</p>	<p>SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rotemberg Feitosa Júnior</p>	<p>OUVIDOR Selma Magda Pereira Barbosa Barreto</p>	<p>Ministério Público de Pernambuco</p>
<p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Clênio Valença Avelino de Andrade</p>	<p>SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva</p>		<p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>

do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, sem prejuízo das providências cabíveis no âmbito criminal;

CONSIDERANDO que a distribuição de combustível, sob a alegação de contratação de prestação de serviços/cessão de veículo, porém sem a estipulação de locais ou percurso para exibição ou destinação de uso de campanha, é considerada realização de gasto ilícito de recurso, ainda que o veículo beneficiado ostente adesivos de divulgação do candidato (TRERO. Representação n. 0600082-97.2019.6.22.0000, Acórdão nº 89/2020, Rel. Juiz Francisco Borges Ferreira Neto);

CONSIDERANDO que a Lei Eleitoral expressamente proíbe a realização de gastos de campanha atinentes à distribuição de quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, a teor do disposto no art. 39, §6º, da Lei nº 9.504/97 (“é vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor”);

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas eleitorais mencionadas poderá ser fundamento para a propositura de Ação Eleitoral específica, com base no art. 30-A da Lei 9.504/97 (representação por captação e/ou gasto ilícito de recursos para fins eleitorais);

CONSIDERANDO que, apesar das claras vedações contidas na legislação, ainda são verificadas práticas ilícitas, inclusive longas filas em postos de combustíveis, ante a prática de condutas consistentes na doação de vales-combustível, por parte de candidatos, em troca de votos, ou ainda, em troca da captação e transporte de eleitores;

CONSIDERANDO que, inclusive, tais condutas foram alvo de diversos procedimentos e ações ajuizadas pelo Ministério Público Eleitoral, para declaração de inelegibilidade, cassação de registros/mandatos dos beneficiários eleitos e responsabilização daqueles que concorreram para tais práticas;

CONSIDERANDO, por fim, que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – Aos representantes dos Partidos Políticos e Coligações que estão disputando o Pleito nas Eleições de 2020 no Município do Abreu e Lima-PE que adotem as providências necessárias para o fiel cumprimento da legislação vigente e acima transcrita, no dia do pleito eleitoral, em especial determinando e orientando a todos os candidatos, fiscais, delegados e cabos eleitorais que: MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 119ª Zona Eleitoral de Pernambuco

a. se abstenham de realizar doação de quaisquer bens, vales-combustíveis, combustíveis, valor em dinheiro, para que terceiros capturem e/ou transportem eleitores, ou ainda na intenção de captar votos;

b. se abstenham de promover o transporte de passageiros a fim de aliciar eleitores;

c. promovam o devido controle e registro de todos os gastos realizados com combustível, no período de campanha e, em especial na data do pleito eleitoral, mantendo controle das placas dos veículos abastecidos, valores, condutores e percursos realizados, para pronta disponibilização à Justiça e ao Ministério Público Eleitoral, caso necessário;

d. se abstenham de promover o abastecimento de veículos mediante tickets/vales, sem a estrita observância das

recomendações elencadas no item 2 da presente peça;

e. se abstenham de permanecer e se aglomerar em postos de combustível, no dia do pleito eleitoral, em especial nas áreas próximas às bombas de abastecimento e locais de pagamento, salvo durante o período estritamente necessário ao abastecimento e pagamento do abastecimento dos seus respectivos veículos; bem como se abstenham de proceder à abordagem de consumidores/eleitores que se encontrem nas filas para abastecimento, ou na área do posto de gasolina;

f. promovam a declaração e prestação de contas de todos os valores gastos com combustível, durante a campanha eleitoral e no dia do pleito, seguindo os ditames estabelecidos na legislação eleitoral e mantendo disponível toda a documentação comprobatória do emprego do combustível pago, veículo abastecido, condutor e finalidade da utilização do veículo.

2. Aos Representantes de postos de combustíveis situados no Município do Abreu e Lima que adotem as seguintes providências, as quais devem ser reforçadas, no dia do pleito eleitoral:

a. se abstenham de emitir tickets/vales ou similares para pessoas físicas ou jurídicas sem a existência de contrato formal e escrito prévio, que deve estar facilmente disponível para consulta pelo Ministério Público Eleitoral, inclusive no próprio dia do pleito eleitoral, ou após, quando requisitado, caso seja necessário;

b. registrem no contrato escrito prévio o CPF/CNPJ do contratante (seja esta pessoa física, jurídica, candidato, partido ou coligação), as placas dos veículos que serão abastecidos por meio de ticket/vale, identificando-se as pessoas físicas que receberão o combustível por nome e CPF; devendo constar o valor total a ser disponibilizado em tickets/vales combustível, por período e no dia do pleito eleitoral e a forma de pagamento;

c. registrem e identifiquem nos tickets/vales emitidos o número do contrato competente, nome e CPF/CNPJ do contratante, o qual deverá constar da nota fiscal a ser emitida em razão MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 119ª Zona Eleitoral de Pernambuco de tais abastecimentos, sem prejuízo do registro das placas dos veículos e dos CPFs de cada condutor que abastecer por meio dos tickets/vales, que devem corresponder àqueles previamente estabelecidos na cláusula contratual referida na alínea “b”;

d. registrem eventuais doações “in natura” realizadas, com valores e CPFs do doador e dos consumidores que se utilizem o abastecimento;

e. emitam notas fiscais referentes a todos os abastecimentos, nos termos esclarecidos na alínea “c” e na alínea seguinte; devendo constar, em caso de abastecimentos sem contrato prévio, realizados por meio de pagamento em dinheiro, cheque ou cartão, no dia do pleito eleitoral, o CPF/CNPJ de quem realizou o pagamento, para informação à Justiça ou Promotoria Eleitoral, caso necessário;

g. organizem as filas de veículos para abastecimento, sem preterição a qualquer eleitor, ou favorecimento para veículos ou pessoas indicadas por quaisquer candidatos, partidos políticos ou coligações;

h. proibam a permanência e aglomeração de candidatos, representantes de partidos políticos/coligações, cabos eleitorais e eleitores na área do posto de combustível, em especial nas proximidades das bombas de abastecimento e locais de pagamento, além do período estritamente necessário ao abastecimento do veículo e pagamento por parte do consumidor, inclusive afixando cartazes indicativos em tais locais, comunicando à autoridade policial e ao Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Eleitoral em caso de descumprimento.

i. se abstenham de realizar doação de combustível, no dia do pleito eleitoral.

Para ciência, divulgação e cumprimento, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determinam o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico:

a) aos representantes de Partidos Políticos e Coligações participantes do pleito 2020 no Município de Abreu e Lima-PE;

b) ao Juiz Eleitoral desta 119ª Zona Eleitoral, para conhecimento; Para ciência, comunicação aos proprietários dos respectivos estabelecimentos e cumprimento, determinam a entrega em meio físico aos gerentes dos postos de gasolina situados no Município de Abreu e Lima, mediante assinatura de comprovante de recebimento.

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral e ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça. MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 119ª Zona Eleitoral de Pernambuco

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Abreu e Lima, 12 de novembro de 2020.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora Eleitoral da 119ª Zona Eleitoral

FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 011/2020
Recife, 12 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROCURADORIA REGIONAL
ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO Promotoria Eleitoral da
76ª Zona Eleitoral, Serrita/PE

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 01/2020 Auto: 2020/126163
RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 011/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da sua Promotora de Justiça que ora subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts.72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral zelar pelo regular desenvolvimento da campanha e do pleito eleitoral, de forma a garantir o exercício pleno do direito ao voto e livre escolha por parte do eleitor, bem como a disputa justa entre os candidatos, em igualdade de condições, observada a legislação eleitoral, evitando a prática de condutas que possam levar ao indevido desequilíbrio das eleições;

CONSIDERANDO o curso do processo eleitoral municipal, em que é de atribuição dos Promotores Eleitorais o ajuizamento de ações eleitorais cíveis e criminais e a expedição de recomendações a candidatos, órgãos municipais de partidos políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 299, do Código Eleitoral, constitui crime punido com até 04 anos de reclusão e

multa “dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita

CONSIDERANDO que, conforme art. 41-A, da Lei n.º 9.504/97, “constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma”

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 5º, 10 e 11, da Lei nº 6091/74, e vedado o transporte de eleitores, no dia da eleição, podendo o descumprimento dos citados dispositivos e do disposto no art. 302, do Código Eleitoral, constituir crime;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas acima referidas poderá caracterizar, ainda, abuso de poder econômico, o que poderá ensejar a declaração de inelegibilidade do candidato, ainda que após a proclamação dos eleitos, e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, sem prejuízo das providências cabíveis no âmbito criminal;

CONSIDERANDO que a distribuição de combustível, sob a alegação de contratação de prestação de serviços/cessão de veículo, porém sem a estipulação de locais ou percurso para exibição ou destinação de uso de campanha, é considerada realização de gasto ilícito de recurso, ainda que o veículo beneficiado ostente adesivos de divulgação do candidato (TRERO. Representação n. 0600082-97.2019.6.22.0000, Acórdão nº 89/2020, Rel. Juiz Francisco Borges Ferreira Neto);

CONSIDERANDO que a Lei Eleitoral expressamente proíbe a realização de gastos de campanha atinentes à distribuição de quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, a teor do disposto no art. 39, §6º, da Lei nº 9.504/97 (“é vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor”);

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas eleitorais mencionadas poderá ser fundamento para a propositura de Ação Eleitoral específica, com base no art. 30-A da Lei 9.504/97 (representação por captação e/ou gasto ilícito de recursos para fins eleitorais);

CONSIDERANDO que, apesar das claras vedações contidas na legislação, foram verificadas práticas ilícitas, no último pleito eleitoral municipal, no Cabo de Santo Agostinho, tendo-se verificado longas filas nos postos de combustíveis, ocorrendo que, a partir de diligências e procedimentos investigatórios realizados pelo Ministério Público Eleitoral foi possível comprovar a prática de condutas consistentes na doação de vales-combustível, por parte de candidatos, em troca de votos, ou ainda, em troca da captação e transporte de eleitores;

CONSIDERANDO que, inclusive, tais condutas foram alvo de diversos procedimentos e ações ajuizadas pelo Ministério Público Eleitoral, para declaração de inelegibilidade, cassação de registros/mandatos dos beneficiários eleitos e responsabilização daqueles que concorreram para tais práticas;

CONSIDERANDO, por fim, que recomendações do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público são instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – Aos representantes dos Partidos Políticos e Coligações que estão disputando o Pleito nas Eleições de 2020 no Município de Cedro-PE que adotem as providências necessárias para o fiel cumprimento da legislação vigente e acima transcrita, no dia do pleito eleitoral, em especial determinando e orientando a todos os candidatos, fiscais, delegados e cabos eleitorais que:

a. abstenham-se de realizar doação de quaisquer bens, valescombustíveis, combustíveis, valor em dinheiro, para que terceiros captem e/ou transportem eleitores, ou ainda na intenção de captar votos;

b. abstenham-se de promover o transporte de passageiros a fim de aliciar eleitores;

c. promovam o devido controle e registro de todos os gastos realizados com combustível, no período de campanha e, em especial na data do pleito eleitoral, mantendo controle das placas dos veículos abastecidos, valores, condutores e percursos realizados, para pronta disponibilização à Justiça e ao Ministério Público Eleitoral, caso necessário;

d. abstenham-se de promover o abastecimento de veículos mediante tickets/ vales, sem a estrita observância das recomendações elencadas no item 2 da presente peça;

e. abstenham-se de permanecer e se aglomerar em postos de combustível, no dia do pleito eleitoral, em especial nas áreas próximas às bombas de abastecimento e locais de pagamento, salvo durante o período estritamente necessário ao abastecimento e pagamento do abastecimento dos seus respectivos veículos; bem como se abstenham de proceder à abordagem de consumidores/eleitores que se encontrem nas filas para abastecimento, ou na área do posto de gasolina;

f. promovam a declaração e prestação de contas de todos os valores gastos com combustível, durante a campanha eleitoral e no dia do pleito, seguindo os ditames estabelecidos na legislação eleitoral e mantendo disponível toda a documentação comprobatória do emprego do combustível pago, veículo abastecido, condutor e finalidade da utilização do veículo.

2. Aos Representantes de postos de combustíveis situados no Município de Cedro-PE que adotem as seguintes providências, as quais devem ser reforçadas, no dia do pleito eleitoral:

a. abstenham-se de emitir tickets/vales ou similares para pessoas físicas ou jurídicas sem a existência de contrato formal e escrito prévio, que deve estar facilmente disponível para consulta pelo Ministério Público Eleitoral, inclusive no próprio dia do pleito eleitoral, ou após, quando requisitado, caso seja necessário;

b. registrem no contrato escrito prévio o CPF/CNPJ do contratante (seja esta pessoa física, jurídica, candidato, partido ou coligação), as placas dos veículos que serão abastecidos por meio de ticket/vale, identificando-se as pessoas físicas que receberão o combustível por nome e CPF; devendo constar o valor total a ser disponibilizado em tickets/vales combustível, por período e no dia do pleito eleitoral e a forma de pagamento;

c. registrem e identifiquem nos tickets/vales emitidos o número do contrato competente, nome e CPF/CNPJ do contratante, o qual deverá constar da nota fiscal a ser emitida em razão de tais abastecimentos, sem prejuízo do registro das placas dos veículos e dos CPFs de cada condutor que abastecer por meio dos tickets/vales, que devem corresponder àqueles

previamente estabelecidos na cláusula contratual referida na alínea “b”;

d. registrem eventuais doações “in natura” realizadas, com valores e CPFs do doador e dos consumidores que se utilizem o abastecimento;

e. emitam notas fiscais referentes a todos os abastecimentos, nos termos esclarecidos na alínea “c” e na alínea seguinte; devendo constar, em caso de abastecimentos sem contrato prévio, realizados por meio de pagamento em dinheiro, cheque ou cartão, no dia do pleito eleitoral, o CPF/CNPJ de quem realizou o pagamento, para informação à Justiça ou Promotoria Eleitoral, caso necessário;

g. organizem as filas de veículos para abastecimento, sem preterição a qualquer eleitor, ou favorecimento para veículos ou pessoas indicadas por quaisquer candidatos, partidos políticos ou coligações;

h. proibam a permanência e aglomeração de candidatos, representantes de partidos políticos/coligações, cabos eleitorais e eleitores na área do posto de combustível, em especial nas proximidades das bombas de abastecimento e locais de pagamento, além do período estritamente necessário ao abastecimento do veículo e pagamento por parte do consumidor, inclusive afixando cartazes indicativos em tais locais, comunicando à autoridade policial e ao Ministério Público Eleitoral em caso de descumprimento

i. abstenham-se de realizar doação de combustível, no dia do pleito eleitoral.

Para ciência, divulgação e cumprimento, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determinam o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico:

a) aos representantes de Partidos Políticos e Coligações participantes do pleito 2020 no Município de Cedro-PE;

b) Aos Representantes de postos de combustíveis situados no Município de Cedro-PE

c) Ao Juiz Eleitoral desta 76ª Zona Eleitoral, para conhecimento;

d) À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação. Para ciência da população, dê-se ampla divulgação da presente Recomendação.

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral e ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Serrita-PE, 12 de novembro de 2020.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Promotora Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

Procedimento Administrativo Eleitoral nº 01/2020 Auto: 2020/126163

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 010/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da sua Promotora de Justiça que ora subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts.72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral zelar pelo regular desenvolvimento da campanha e do pleito eleitoral, de forma a garantir o exercício pleno do direito ao voto e livre escolha por parte do eleitor, bem como a disputa justa entre os candidatos, em igualdade de condições, observada a legislação eleitoral, evitando a prática de condutas que possam levar ao indevido desequilíbrio das eleições;

CONSIDERANDO o curso do processo eleitoral municipal, em que é de atribuição dos Promotores Eleitorais o ajuizamento de ações eleitorais cíveis e criminais e a expedição de recomendações a candidatos, órgãos municipais de partidos políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 299, do Código Eleitoral, constitui crime punido com até 04 anos de reclusão e multa “dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;

CONSIDERANDO que, conforme art. 41-A, da Lei n.º 9.504/97, “constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma”

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 5º, 10 e 11, da Lei nº 6091/74, e vedado o transporte de eleitores, no dia da eleição, podendo o descumprimento dos citados dispositivos e do disposto no art. 302, do Código Eleitoral, constituir crime;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas acima referidas poderá caracterizar, ainda, abuso de poder econômico, o que poderá ensejar a declaração de inelegibilidade do candidato, ainda que após a proclamação dos eleitos, e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, sem prejuízo das providências cabíveis no âmbito criminal;

CONSIDERANDO que a distribuição de combustível, sob a alegação de contratação de prestação de serviços/cessão de veículo, porém sem a estipulação de locais ou percurso para exibição ou destinação de uso de campanha, é considerada realização de gasto ilícito de recurso, ainda que o veículo beneficiado ostente adesivos de divulgação do candidato (TRERO. Representação n. 0600082-97.2019.6.22.0000, Acórdão nº 89/2020, Rel. Juiz Francisco Borges Ferreira Neto);

CONSIDERANDO que a Lei Eleitoral expressamente proíbe a realização de gastos de campanha atinentes à distribuição de quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, a teor do disposto no art. 39, §6º, da Lei nº 9.504/97 (“é vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor”);

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas eleitorais mencionadas poderá ser fundamento para a propositura de Ação Eleitoral específica, com base no art. 30-A da Lei 9.504/97 (representação por captação e/ou gasto ilícito de recursos para fins eleitorais);

CONSIDERANDO que, apesar das claras vedações contidas na legislação, foram verificadas práticas ilícitas, no último pleito eleitoral municipal, no Cabo de Santo Agostinho, tendo-se verificado longas filas nos postos de combustíveis, ocorrendo que, a partir de diligências e procedimentos investigatórios realizados pelo Ministério Público Eleitoral foi possível comprovar a prática de condutas consistentes na doação de vales-combustível, por parte de candidatos, em troca de votos, ou ainda, em troca da captação e transporte de eleitores;

CONSIDERANDO que, inclusive, tais condutas foram alvo de diversos procedimentos e ações ajuizadas pelo Ministério Público Eleitoral, para declaração de inelegibilidade, cassação de registros/mandatos dos beneficiários eleitos e responsabilização daqueles que concorreram para tais práticas;

CONSIDERANDO, por fim, que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 – Aos representantes dos Partidos Políticos e Coligações que estão disputando o Pleito nas Eleições de 2020 no Município de Serrita-PE que adotem as providências necessárias para o fiel cumprimento da legislação vigente e acima transcrita, no dia do pleito eleitoral, em especial determinando e orientando a todos os candidatos, fiscais, delegados e cabos eleitorais que:

a. abstenham-se de realizar doação de quaisquer bens, valescombustíveis, combustíveis, valor em dinheiro, para que terceiros captem e/ou transportem eleitores, ou ainda na intenção de captar votos;

b. abstenham-se de promover o transporte de passageiros a fim de aliciar eleitores;

c. promovam o devido controle e registro de todos os gastos realizados com combustível, no período de campanha e, em especial na data do pleito eleitoral, mantendo controle das placas dos veículos abastecidos, valores, condutores e percursos realizados, para pronta disponibilização à Justiça e ao Ministério Público Eleitoral, caso necessário;

d. abstenham-se de promover o abastecimento de veículos mediante tickets/ vales, sem a estrita observância das recomendações elencadas no item 2 da presente peça;

e. abstenham-se de permanecer e se aglomerar em postos de combustível, no dia do pleito eleitoral, em especial nas áreas próximas às bombas de abastecimento e locais de pagamento, salvo durante o período estritamente necessário ao abastecimento e pagamento do abastecimento dos seus respectivos veículos; bem como se abstenham de proceder à abordagem de consumidores/eleitores que se encontrem nas filas para abastecimento, ou na área do posto de gasolina;

f. promovam a declaração e prestação de contas de todos os valores gastos com combustível, durante a campanha eleitoral e no dia do pleito, seguindo os ditames estabelecidos na legislação eleitoral e mantendo disponível toda a documentação comprobatória do emprego do combustível pago, veículo abastecido, condutor e finalidade da utilização do veículo.

2. Aos Representantes de postos de combustíveis situados que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adotem as seguintes providências, as quais devem ser reforçadas, no dia do pleito eleitoral:

a. abstenham-se de emitir tickets/vales ou similares para pessoas físicas ou jurídicas sem a existência de contrato formal e escrito prévio, que deve estar facilmente disponível para consulta pelo Ministério Público Eleitoral, inclusive no próprio dia do pleito eleitoral, ou após, quando requisitado, caso seja necessário;

b. registrem no contrato escrito prévio o CPF/CNPJ do contratante (seja esta pessoa física, jurídica, candidato, partido ou coligação), as placas dos veículos que serão abastecidos por meio de ticket/vale, identificando-se as pessoas físicas que receberão o combustível por nome e CPF; devendo constar o valor total a ser disponibilizado em tickets/vales combustível, por período e no dia do pleito eleitoral e a forma de pagamento;

c. registrem e identifiquem nos tickets/vales emitidos o número do contrato competente, nome e CPF/CNPJ do contratante, o qual deverá constar da nota fiscal a ser emitida em razão de tais abastecimentos, sem prejuízo do registro das placas dos veículos e dos CPFs de cada condutor que abastecer por meio dos tickets/vales, que devem corresponder àqueles previamente estabelecidos na cláusula contratual referida na alínea "b";

d. registrem eventuais doações "in natura" realizadas, com valores e CPFs do doador e dos consumidores que se utilizem o abastecimento;

e. emitam notas fiscais referentes a todos os abastecimentos, nos termos esclarecidos na alínea "c" e na alínea seguinte; devendo constar, em caso de abastecimentos sem contrato prévio, realizados por meio de pagamento em dinheiro, cheque ou cartão, no dia do pleito eleitoral, o CPF/CNPJ de quem realizou o pagamento, para informação à Justiça ou Promotoria Eleitoral, caso necessário;

g. organizem as filas de veículos para abastecimento, sem preterição a qualquer eleitor, ou favorecimento para veículos ou pessoas indicadas por quaisquer candidatos, partidos políticos ou coligações;

h. proibam a permanência e aglomeração de candidatos, representantes de partidos políticos/coligações, cabos eleitorais e eleitores na área do posto de combustível, em especial nas proximidades das bombas de abastecimento e locais de pagamento, além do período estritamente necessário ao abastecimento do veículo e pagamento por parte do consumidor, inclusive afixando cartazes indicativos em tais locais, comunicando à autoridade policial e ao Ministério Público Eleitoral em caso de descumprimento

i. abstenham-se de realizar doação de combustível, no dia do pleito eleitoral.

Para ciência, divulgação e cumprimento, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determinam o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico:

a) aos representantes de Partidos Políticos e Coligações participantes do pleito 2020 no Município de Serrita-PE;

b) Aos Representantes de postos de combustíveis situados no Município de Serrita-PE

c) Ao Juiz Eleitoral desta 76ª Zona Eleitoral, para conhecimento;

d) À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos

de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Para ciência da população, dê-se ampla divulgação da presente Recomendação.

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral e ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Serrita-PE, 12 de novembro de 2020.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Promotora Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Promotor de Justiça de Serrita

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO ELEITORAL CONJUNTA Nº 006/2020

Recife, 12 de novembro de 2020

MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 15ª Zona Eleitoral de Pernambuco MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 121ª Zona Eleitoral de Pernambuco

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL CONJUNTA Nº 006/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, e o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, por meio dos seus Promotores de Justiça abaixo assinados, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral zelar pelo regular desenvolvimento da campanha e do pleito eleitoral, de forma a garantir o exercício pleno do direito ao voto e livre escolha por parte do eleitor, bem como a disputa justa entre os candidatos, em igualdade de condições, observada a legislação eleitoral, evitando a prática de condutas que possam levar ao indevido desequilíbrio das eleições;

CONSIDERANDO o curso do processo eleitoral municipal, em que é de atribuição dos Promotores Eleitorais o ajuizamento de ações eleitorais cíveis e criminais e a expedição de recomendações a candidatos, órgãos municipais de partidos políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO todo o contexto de combate à pandemia do COVID-19, no qual se encontram inseridos o Brasil e o estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE O FIM DO ESTADO DE PANDEMIA POR CONTÁGIO DO COVID 19, PERMANECENDO PLENAMENTE VÁLIDAS E NECESSÁRIAS AS MEDIDAS SANITÁRIAS DE SEGURANÇA IMPOSTAS PELA LEGISLAÇÃO, EM ESPECIAL DIANTE DO RECENTE INCREMENTO DO NÚMERO DE CASOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1o, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, segundo o qual "os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o novo arcabouço normativo eleitoral visa a promover segurança sanitária durante a pandemia, levando em consideração a necessidade de buscar de todas as MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 15ª Zona Eleitoral de Pernambuco MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 121ª Zona Eleitoral de Pernambuco formas evitar, ou ao menos reduzir, o contágio pelo novo coronavírus, considerando as recomendações e a opinião das autoridades sanitárias, especialmente no que tange à importância de manter distanciamento social e o uso de máscaras, enquanto não houver imunização ou terapêutica baseada em evidências que venham a proteger a saúde pública;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e decretos subsequentes que o alteraram, segundo os quais permanece OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA EM ESPAÇOS PÚBLICOS;

CONSIDERANDO que os arts. 245 e 257, da Resolução 23.631/2020, estabelecem que no dia do pleito eleitoral é obrigatório para o eleitor o uso de máscara, cobrindo boca e nariz, tanto no transporte, como nos locais de votação e no interior das seções de eleitorais;

CONSIDERANDO que, nos recintos de votação, a Justiça Eleitoral irá disponibilizar álcool em gel, para uso dos mesários e eleitores;

CONSIDERANDO contudo, que o dever de observância da obrigação do uso de máscara é de cada eleitor, que deverá comparecer ao local de votação fazendo uso de máscara, ainda que seja esta descartável ou artesanal, sendo vedado ao partido, coligação, ou candidato, promover a doação de máscaras, álcool gel, ou outros equipamentos de proteção individual, no dia do pleito eleitoral, sob pena de infringência dos dispositivos legais já citados na presente peça;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 299, do Código Eleitoral, constitui crime punido com até 04 anos de reclusão e multa "d ar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;

CONSIDERANDO que, conforme art. 41-A, da Lei n.º 9.504/97, " constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma " MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 15ª Zona Eleitoral de Pernambuco MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 121ª Zona Eleitoral de Pernambuco

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas acima referidas poderá caracterizar, ainda, abuso de poder econômico, o que poderá ensejar a declaração de inelegibilidade do candidato, ainda que após a proclamação dos eleitos, e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder

econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, sem prejuízo das providências cabíveis no âmbito criminal;

CONSIDERANDO que a Lei Eleitoral expressamente proíbe a realização de gastos de campanha atinentes à distribuição de quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, a teor do disposto no art. 39, §6º, da Lei nº 9.504/97 ("é vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor");

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas eleitorais mencionadas poderá ser fundamento para a propositura de Ação Eleitoral específica, com base no art. 30-A da Lei 9.504/97 (representação por captação e/ou gasto ilícito de recursos para fins eleitorais);

CONSIDERANDO, por fim, que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

RESOLVEM RECOMENDAR:

1 – Aos ELEITORES: que no dia das eleições saiam de casa já fazendo uso de máscara de proteção, ainda que de confecção caseira ou artesanal, cobrindo boca e nariz, mantendo o uso adequado da máscara durante todo o período de deslocamento e permanência nos locais de votação; bem como se abstenham de pedir ou aceitar doações de brindes, objetos, ou mesmo máscaras, por parte de candidatos, coligações, ou partidos políticos.

2 – Aos representantes dos Partidos Políticos e Coligações que estão disputando o Pleito nas Eleições de 2020 no Município do Cabo de Santo Agostinho-PE que:

- se abstenham de doar ou distribuir a eleitores quaisquer brindes, bens, objetos, roupas ou apetrechos, no dia do pleito ou naqueles que o antecedem, inclusive se abstendo de promover doações de máscaras de proteção, sejam elas de qualquer espécie, ou outros equipamentos de proteção individual; MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 15ª Zona Eleitoral de Pernambuco MPE Ministério Público Eleitoral Promotoria de Justiça da 121ª Zona Eleitoral de Pernambuco b. orientem a todos os seus candidatos, cabos eleitorais e colaboradores, que observem igualmente as restrições estabelecidas na alínea a supra, em observância à legislação eleitoral vigente;
- orientem os eleitores a comparecerem aos locais de votação fazendo uso de máscaras, cobrindo boca e nariz.

Para ciência, divulgação e cumprimento, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determinam o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico:

- aos representantes de Partidos Políticos e Coligações participantes do pleito 2020 no Município de Cabo de Santo Agostinho-PE;
- aos Juízes Eleitorais desta 15ª e 121ª Zona Eleitorais, para conhecimento;
- às rádios locais, a fim de que divulguem para a população a necessidade de que compareçam aos locais de votação fazendo uso de máscaras, cobrindo boca e nariz, mesmo que se trate de máscara de confecção caseira, ou artesanal, bem como orientem os eleitores, no sentido de que não aceitem doações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de brindes, objetos, ou máscaras, por parte de partidos, coligações, ou candidatos, no dia das eleições.

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral e ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de novembro de 2020.

Alice de Oliveira Morais
Promotora Eleitoral da 121ª Zona Eleitoral

Bruno Melquíades Dias Pereira
Promotor Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral

PORTARIA Nº 01659.000.001/2020

Recife, 11 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.001/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01659.000.001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º “caput” da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do direito fundamental à educação de qualidade para as crianças e adolescentes (art. 129, II e III, CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 6º elegeu a EDUCAÇÃO direito fundamental social e escolpiu, no art. 7º, inciso V, que “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”;

CONSIDERANDO que art. 206, incisos V e VIII, da Constituição Federal consagra a valorização dos profissionais da educação, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, bem assim que na rede pública o ensino será ministrado com base no princípio do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei nacional;

CONSIDERANDO a reclamação registrada nesta Promotoria de Justiça, instruída com a respectiva documentação

comprobatória - em especial, contracheques dos reclamantes, noticiando o descumprimento das leis que fixaram os pisos salariais nacionais do magistério nos anos de 2018 e 2019, no município de Camutanga/PE, ao deixar de calcular os reajustes do piso sobre o valor base dos níveis e classes correspondentes ao enquadramento de cada professor, conforme disciplinado no Plano de Cargo e Carreira vigente. Resolve, assim, INSTAURAR o presente

INQUÉRITO CIVIL e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1 - Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Educação, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- 2 - Reitere na íntegra o teor das orientações repassadas para a assessoria lançadas nos autos na data de 17/07/2020.
- 3 - Tendo em vista que o atendimento registrado sob o número 01659.000.098 /2020 também diz respeito à necessidade de correção salarial de cargos da educação, especificamente, dos intérpretes de libras de Camutanga, junte-se aos presentes autos.

Cumpra-se.

Ferreiros, 11 de novembro de 2020.

Crisley Patrick Tostes,
Promotora de Justiça.

CRISLEY PATRICK TOSTES
Promotor de Justiça de Ferreiros

PORTARIA Nº 01891.000.562/2020

Recife, 12 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.562/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.562/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Resolução PGJ nº 004/2020 publicada no DOE em 03 de março de 2020 (que alterou a Resolução PGJ nº 001/2020), que em seu artigo 3º dispõe que as notícias de fato que tramitam no Sistema Arquimedes quando forem convertidas em Procedimento Próprio deverão ser registradas no Sistema SIM;

CONSIDERANDO a migração da Notícia de Fato composta pela Manifestação 34980 - Ouvidoria MPPE (doc. Arquimedes nº 11910231), instaurada aos 17/12/2019, para o SIM, por meio de digitalização daquelas peças;

CONSIDERANDO que, na referida NF, estava-se analisando irregularidades pedagógicas e administrativas na Escola Estadual Roberto Silveira, a saber: excesso de estudantes e calor excessivo nas salas de aula; e falta de servidores, vigilante e porteiro na unidade educacional, redundando no acúmulo de funções;

CONSIDERANDO que, diante da retomada das aulas na rede estadual de ensino de forma gradual e escalonada, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes (art. 18, § 11, do DECRETO Nº 49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020), restou prejudicada a apuração da questão referente ao excesso de estudantes;

CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais que amparam o direito à educação, notadamente o art. 206, VII, que estabelece: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)";

CONSIDERANDO que permanece a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE, SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado apurar irregularidades na climatização das salas de aula da Escola Estadual Roberto Silveira, bem como irregularidades administrativas;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) expeça-se ofício à Gerência Regional Recife Sul, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da Manifestação nº 34980, para, no prazo de 30 dias, apresentar as medidas administrativas adotadas para solucionar, no âmbito da Escola Estadual Roberto Silveira, as seguintes irregularidades:

3.1) calor excessivo nas salas de aula;

3.2) falta de servidores, vigilante e porteiro.

4) após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão. Cumpra-se.

Recife, 12 de novembro de 2020.

Muni Azevedo Catão,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.063/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01697.000.063/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: foi protocolado documento na promotoria de justiça de Poção pelo Sr. Carlos Espíndola, solicitando providências junto à Prefeitura de Poção, visando a redistribuição de duas casas n. 25 e 26, do programa MINHA CASA, MINHA VIDA que estariam abandonadas. Na cidade, foram entregues 30 casas do

programa a famílias carentes em abril de 2019. Duas delas estariam desocupadas.

INVESTIGADOS: Prefeitura de Poção; proprietários das casas de n. 25 e 26.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito:

1 – oficie-se à prefeitura de Poção para informações do programa, regras aplicadas ao caso e beneficiários das 30 casas entregues.
2 – notifique-se o noticiante para prestar maiores informações sobre a denúncia;

Determino ainda as seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Poção, 11 de novembro de 2020.
Themes Jaciara Mergulhao da Costa,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.215/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.215/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Chalés do Carmo - Imóveis abandonados na Av. Sigismundo Gonçalves, Carmo. (ant. IC 01/17) INVESTIGADO: Estado de Pernambuco e Fundarpe

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 12 de novembro de 2020.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº 02049.000.732/2020

Recife, 10 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº02049.000.732/2020-Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicas
02049.000.732/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com atuação na promoção e defesa da saúde, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”, bem como “formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Carta Magna, que “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social,

do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III); CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que até a presente data a comunidade científica ainda não aprovou uma vacina ou terapêutica baseada em evidências no combate à COVID-19, tornando indispensáveis as medidas não farmacológicas e as ações de vigilância epidemiológica, medidas estas recomendadas por grande parte dos especialistas e das autoridades sanitárias, principalmente a Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que as intervenções não farmacológicas (INF) são ações que pessoas e comunidades podem adotar para ajudar a retardar a propagação de infecções por vírus respiratórios, incluindo medidas de proteção individual (por exemplo, isolamento domiciliar voluntário de pessoas doentes, etiqueta respiratória e higiene das mãos); medidas de proteção pessoal para casos de pandemias (por exemplo, quarentena voluntária em casa de membros expostos da família e uso de máscaras faciais em ambientes comunitários quando doentes); medidas comunitárias destinadas a aumentar o distanciamento social (por exemplo, fechamento de escolas, distanciamento

social nos locais de trabalho e adiamento ou cancelamento de reuniões em massa); e medidas ambientais (por exemplo, limpeza de rotina de superfícies tocadas com frequência);

CONSIDERANDO que tais medidas, no conjunto, embora demonstrem resultados positivos na redução da transmissão do coronavírus, podem ter repercussões negativas na experiência cotidiana dos diferentes grupos populacionais, como crianças e idosos, como também implicar a perda de emprego e renda para boa parte da população, como se evidenciou na maioria dos países, e, especialmente, no Brasil;

CONSIDERANDO que esse contexto pode levar a uma baixa adesão da população a essas medidas não farmacológicas, as quais vêm se mostrando eficazes no enfrentamento da pandemia, principalmente quando adotadas

coordenadamente nas três esferas de governo (União, estados e municípios);

CONSIDERANDO que em razão desses aspectos, é evidente a necessidade de ações estratégicas de educação em saúde no SUS, visando orientar e esclarecer a população, especialmente as mais vulneráveis, bem como conduzir processos de articulação no território, capazes de potencializar as ações educativas, de vigilância e monitoramento de casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19, no nível local;

CONSIDERANDO a importância de ações integradas aos demais níveis da rede de atenção à saúde, da transparência na comunicação, visando adquirir a confiança da população, bem como do envolvimento de todos os profissionais, desde os agentes comunitários de saúde (ACS), os agentes comunitários de endemias (ACE), passando pelos técnicos de enfermagem, até médicos e enfermeiros das equipes de saúde da atenção básica;

CONSIDERANDO que, segundo a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017¹, a Atenção Básica é “o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária”;

¹Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <<http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/Portaria-n%C2%BA-2436-2017-Minist%C3%A9rio-da-Sa%C3%BAde-Aprova-a-Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Aten%C3%A7%C3%A3o-B%C3%A1sica..pdf>>. Acesso em: 24 jul 2020. CONSIDERANDO que diversos atos normativos do Ministério da Saúde visam fortalecer a atenção básica e induzir o seu protagonismo no enfrentamento da COVID-19, de modo que esse nível de atenção coordene e execute estratégias educativas e de promoção à saúde para fortalecer as medidas de saúde pública não farmacológicas (individuais, comunitárias e ambientais). De igual maneira, busca-se ampliar sua capacidade de monitoramento e vigilância dos casos suspeitos e confirmados no território das equipes da Estratégia de Saúde da Família, tendo em vista a assistência integral, em tempo hábil, e articulada aos demais níveis de atenção do SUS;

CONSIDERANDO que, a teor do artigo 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625 /93, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e, no exercício dessas atribuições, promover (...) recomendações dirigidas a esses órgãos e entidades;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as ações de monitoramento e vigilância pelo município de Araçoiaba dos casos suspeitos e confirmados da COVID-19, bem como as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ações de educação em saúde que estão sendo desenvolvidas, adotando-se as seguintes providências:

1. Requisite-se ao município de Araçoiaba que responda, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o questionário eletrônico disponível em <https://forms.gle/31GbrXjwSvhWPLZg8>;
 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do MPPE;
 3. Afixe-se a presente portaria por 15 (quinze) dias no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria;
 4. Este procedimento administrativo ficará, por sua própria natureza, sem prazo preestabelecido para término.
- Cumpra-se.

Igarassu, 10 de novembro de 2020.

Manuela de Oliveira Gonçalves,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02049.000.733/2020
— Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02049.000.733/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com atuação na promoção e defesa da saúde, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”, bem como “formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório”;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Carta Magna, que “é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, III); CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 196, caput, da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no

Brasil;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e

sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que até a presente data a comunidade científica ainda não aprovou uma vacina ou terapêutica baseada em evidências no combate à COVID-19, tornando indispensáveis as medidas não farmacológicas e as ações de vigilância epidemiológica, medidas estas recomendadas por grande parte dos especialistas e das autoridades sanitárias, principalmente a Organização Mundial de Saúde; CONSIDERANDO que as intervenções não farmacológicas (INF) são ações que pessoas e comunidades podem adotar para ajudar a retardar a propagação de infecções por vírus respiratórios, incluindo medidas de proteção individual (por exemplo, isolamento domiciliar voluntário de pessoas doentes, etiqueta respiratória e higiene das mãos); medidas de proteção pessoal para casos de pandemias (por exemplo, quarentena voluntária em casa de membros expostos da família e uso de máscaras faciais em ambientes comunitários quando doentes); medidas comunitárias destinadas a aumentar o distanciamento social (por exemplo, fechamento de escolas, distanciamento social nos locais de trabalho e adiamento ou cancelamento de reuniões em massa); e medidas ambientais (por exemplo, limpeza de rotina de superfícies tocadas com frequência);

CONSIDERANDO que tais medidas, no conjunto, embora demonstrem resultados positivos na redução da transmissão do coronavírus, podem ter repercussões negativas na experiência cotidiana dos diferentes grupos populacionais, como crianças e idosos, como também implicar a perda de emprego e renda para boa parte da população, como se evidenciou na maioria dos países, e, especialmente, no Brasil;

CONSIDERANDO que esse contexto pode levar a uma baixa adesão da população a essas medidas não farmacológicas, as quais vêm se mostrando eficazes no enfrentamento da pandemia, principalmente quando adotadas

coordenadamente nas três esferas de governo (União, estados e municípios);

CONSIDERANDO que em razão desses aspectos, é evidente a necessidade de ações estratégicas de educação em saúde no SUS, visando orientar e esclarecer a população, especialmente as mais vulneráveis, bem como conduzir processos de articulação no território, capazes de potencializar as ações educativas, de vigilância e monitoramento de casos suspeitos e/ou confirmados da COVID-19, no nível local;

CONSIDERANDO a importância de ações integradas aos demais níveis da rede de atenção à saúde, da transparência na comunicação, visando adquirir a confiança da população, bem como do envolvimento de todos os profissionais, desde os agentes comunitários de saúde (ACS), os agentes comunitários de endemias (ACE), passando pelos técnicos de enfermagem, até médicos e enfermeiros das equipes de saúde da atenção básica;

CONSIDERANDO que, segundo a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, a Atenção Básica é “o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária”;

1ª Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <<http://www.saude.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/04/Portaria-n%C2>

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

BA-2436-2017-Minist%C3%

A9rio-da-Sa%C3%BAde-Aprova-a-Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Aten%C3%A7%C3%A3o-B%C3%A1sica.pdf>. Acesso em: 24 jul 2020. CONSIDERANDO que diversos atos normativos do Ministério da Saúde visam fortalecer a atenção básica e induzir o seu protagonismo no enfrentamento da COVID-19, de modo que esse nível de atenção coordene e execute estratégias educativas e de promoção à saúde para fortalecer as medidas de saúde pública não farmacológicas (individuais, comunitárias e ambientais). De igual maneira, busca-se ampliar sua capacidade de monitoramento e vigilância dos casos suspeitos e confirmados no território das equipes da Estratégia de Saúde da Família, tendo em vista a assistência integral, em tempo hábil, e articulada aos demais níveis de atenção do SUS; CONSIDERANDO que, a teor do artigo 27, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.625 /93, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e, no exercício dessas atribuições, promover (...) recomendações dirigidas a esses órgãos e entidades;

RESOLVE Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as ações de monitoramento e vigilância pelo município de Igarassu dos casos suspeitos e confirmados da COVID-19, bem como as ações de educação em saúde que estão sendo desenvolvidas, adotando-se as seguintes providências:

- 1.Requisite-se ao município de Igarassu que responda, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o questionário eletrônico disponível em https://forms.gle/_31GbrXjwSvhWPLZg8;
- 2.Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP-SAÚDE, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 3.Afixe-se a presente portaria por 15 (quinze) dias no átrio do edifício onde funciona esta Promotoria;
- 4.Este procedimento administrativo ficará, por sua própria natureza, sempre preestabelecido para término. Cumpra-se.

Igarassu, 10 de novembro de 2020.

Manuela de Oliveira Gonçalves,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02199.000.043/2020 Recife, 23 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.043/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02199.000.043/2020

OBJETO: Funcionamento irregular de oficina de lanternagem sem licenciamento ambiental INVESTIGADO: "Nem" O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no Caput do art. 127 da CF/88, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais

e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico cultural, bem assim de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225 CF/88);

CONSIDERANDO a petição encaminhada pelos moradores do entorno informando as seguintes irregularidades praticadas pela oficina de lanternagem: poluição sonora; poluição atmosférica; descarte inadequado de resíduos. INSTAURO o presente Procedimento Preparatório Considerando que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

1. Oficie-se à ADESMA.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 23 de outubro de 2020

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 4/2020.

Recife, 11 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA/PE

PORTARIA Nº 4/2020.

Objeto: Acompanhar a política pública voltada para segurança pública no município de Alagoinha/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, cabeça, e art. 129, incisos I, II e VII, ambos da Constituição Federal; art. 3º, alínea e, e art. 5º, inciso II, alínea e, ambos da Lei Complementar n. 75/1993; art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial (art. 129, VII, CF/88 e Resolução n. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é direito fundamental do cidadão (arts. 5º e 6º, CF/88);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144, CF/88);

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco concebeu o Programa "PACTO PELA VIDA", como uma atividade estratégica dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, transversal e integrada, construída de forma pactuada com a sociedade, em articulação permanente com o Poder Judiciário, o Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público, a Assembleia Legislativa, os municípios e a União;
CONSIDERANDO a necessidade de despertar a responsabilidade dos gestores públicos municipais para o seu papel na construção de políticas públicas de segurança, efetivamente materializadas por meio de ações preventivas e metas definidas, ambas, previamente estabelecidas, no PROJETO “CIDADE PACÍFICA”, apresentado pelo Ministério Público de Pernambuco, conforme documento em anexo, que compõe o presente convênio;
CONSIDERANDO a escalada de violência vivenciada pelo município de Alagoinha no ano de 2020.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, determinando-se as seguintes providências:

1. Nomeação de Sabrina Gracielly Tomaz Galindo, funcionária cedida a Promotoria de Justiça de Alagoinha/PE, para secretariar o presente procedimento;

2. A expedição de requisição a Secretaria de Segurança Pública para que informe em 15 dias se há concurso público em andamento, ou homologado, com candidatos ainda não nomeados, para provimento de cargos de carreira da Polícia Militar e Civil, em caso negativo informe fundamentadamente se há previsão de abertura, devendo remeter ainda o Quadro Organizacional das Polícias Civil e Militar (ou documento equivalente) onde há a previsão ideal de lotação de Policiais por cidade;

3. A expedição de requisição ao 8º CIPM para que informe o quantitativo de policiais lotados e/ou dispensados para trabalhar em Alagoinha no total e por dia, indicando a respectiva jornada de trabalho, respondendo se há efetivo policial 24hs na cidade e se há plano de ação definido para realização do trabalho de rotina. Indique ainda a quantidade de viaturas disponíveis aos policiais que trabalham nesta cidade. Sem esquecer de mencionar o tipo de armamento utilizado pelos militares quando em serviço. Pontuando também se há o serviço de telefone 190 para que a população possa buscar socorro da PM/PE. Por fim informe as condições físicas do destacamento policial de Alagoinha, indicando se está em conformidade com as regras militares.

4. A expedição de requisição a Delegacia regional para que informe o quantitativo atual de policiais lotados no município, indicando se há Delegado de Polícia lotado e em pleno exercício na comarca. Informe ainda a quantidade de viaturas, computadores e impressoras a disposição da Delegacia local. Por fim informe as condições físicas da Delegacia de Polícia de Alagoinha, indicando se está em conformidade com as exigências de uma instalação policial.

5. A expedição de requisição a Delegacia local para que informe em 15 dias o quantitativo de crime violentos (homicídio, lesão corporal seguida de morte, latrocínio, roubo, extorsão, extorsão mediante sequestro, estupro, estupro de vulnerável) nos anos de 2019 e 2020. Indicando, comprovadamente, o quantitativo de inquéritos policiais instaurados e concluídos sobre os tais crimes, indicando ainda se houve indiciamento nas investigações concluídas.

6. Remessa de cópia desta Portaria para a Secretaria de Segurança Pública, o 8º CIPM, 15ª Delegacia Seccional de Polícia, Delegacia de Polícia da 113ª Circunscrição e a Prefeitura da cidade;

7. Remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.
Cumpra-se.

Alagoinha/PE, 11 de novembro de 2020.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO.
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Promotor de Justiça de Alagoinha

PORTARIA Nº nº 02199.000.064/2020 — Inquérito Civil
Recife, 23 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.064/2020 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (MIGRAÇÃO) Inquérito Civil 02199.000.064/2020

OBJETO: Investigar as condições de funcionamento dos serviços de Assistência Farmacêutica com a finalidade de adotar as medidas que se façam necessárias para que o referido serviço seja prestado de forma regular e adequada INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda: CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM; CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos Inquérito Civil nº 22/2018; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição. CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental social (art. 6º CF/88) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da CF/88. CONSIDERANDO que, nos termos do inciso III do artigo 19-P, da Lei 8.080/90, com as alterações da Lei 12.401/11, na falta de protocolo clínico ou diretriz terapêutica, a dispensação de medicamentos no âmbito de cada Município será realizada de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde. CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 3.916/98, que aprova a Política Nacional de Medicamentos prevê que “A assistência farmacêutica no SUS, por outro lado, englobará as atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição, controle da qualidade e utilização - nesta compreendida a prescrição e a dispensação - , o que deverá favorecer a permanente disponibilidade dos produtos segundo as necessidades da população, identificadas com base em critérios epidemiológicos.” CONSIDERANDO que a Resolução CNS nº 338/04, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, estabelece como princípio que “art. 1º. [...] II - a Assistência Farmacêutica deve ser compreendida como política pública norteadora para a formulação de políticas setoriais, entre as quais destacam-se as políticas de medicamentos, de ciência e tecnologia, de desenvolvimento industrial e de formação de recursos humanos, dentre outras, garantindo a intersetorialidade inerente ao sistema de saúde do país (SUS) e cuja implantação envolve tanto o setor público como privado de atenção à saúde.” CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13, traz nos seus anexos I e IV a relação de fármacos a serem dispensados pelos Municípios para atendimento das linhas de cuidado do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, e outras doenças no âmbito da atenção básica. CONSIDERANDO que a me CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-mppecg@mppe.mp.br CAOP SAÚDE- caopds@mppe.mp.br

São Lourenço da Mata, 23 de outubro de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Rejane Strieder Centelhas,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PA 02328.000.209/2020
Recife, 9 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO

Portaria de Instauração de PA 02328.000.209/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com apoio na Resolução nº 03/2019 do CSMP, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar ações atreladas à política pública de defesa do meio ambiente na Unidade de Conservação - Estação Ecológica de Bita e Utinga. Trata-se de expedientes extraídos dos autos do Inquérito Civil nº 07/2018 - 3ª PJDC, o qual teve por escopo averiguar notícia de danos ambientais em área de proteção ambiental nos Engenhos Arendepe e Tiriri, consistentes em incêndios, invasões e extração de areia.

CONSIDERANDO o despacho de arquivamento do IC 07/2018-MA (Auto 2018/13521 - Doc. 9764980) e os documentos dele extraídos; CONSIDERANDO que as fiscalizações estão ocorrendo de forma frequente e buscam controlar o avanço das construções no interior da referida Unidade de Conservação.

CONSIDERANDO o cadastramento feito das famílias residentes nas comunidades instaladas no interior da Unidade, o que demanda frequente fiscalização para coibir novas invasões e consequentes danos ambientais na área.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das fiscalizações necessárias para inibir as invasões na Estação Ecológica de BITA e UTINGA neste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização das ações atreladas à política pública de defesa do meio ambiente; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 3) Oficie-se à CPRH apresentar convênio celebrado entre àquela autarquia e o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros-SUAPE, quando do término da vigência do Convênio nº 01/2013, celebrado entre aquelas entidades; bem como apresentar informações atualizadas acerca das fiscalizações até então realizadas na Unidade de Conservação - Estação Ecológica Bita-Utinga. Fixo prazo de 30 dias;

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 09 de novembro de 2020.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

PORTARIAS Nº Portaria IC nº 01/2020, 02/2020, 03/2020
Recife, 19 de outubro de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça de Agrestina – 86ª ZE

Portaria IC nº 01/2020

Agrestina, 08 de outubro de 2020

Promotoria de Justiça de Agrestina – 86ª ZE

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 01/2020

Em 08 de outubro de 2020, a Promotoria de Justiça em Agrestina/PE obteve informações de possível aquisição ilícita de combustíveis para distribuição na campanha eleitoral das Eleições de 2020.

Igualmente, houve o recebimento de supostos documentos comprobatórios de distribuição de combustíveis por Caio de Azevedo Alves e José Waldemar, candidatos a vereador, e John Paulo Godoi de Lima, filho do candidato a vice-prefeito, todos do grupo político da sra. Carmem Mirian, em 08 de outubro de 2020.

Em outras datas, também foram obtidos vídeos em que Álvaro Fernandes Torres, conhecido por 'Alvin Cara de Codorna', afirma que tem milhões em dinheiro para gastar nas Eleições de 2020 para beneficiar o grupo político da candidata a Prefeita, sra. Carmem Mirian.

Com efeito, é mister investigar as virtuais práticas de ilícitos resumidas acima, razão pela é mister instaurar inquérito civil – IC.

Ante o exposto, instaura-se o inquérito civil-IC em tela, determinando desde logo:

- 1 – A nomeação de Raquel Souza dos Santos, servidora da Promotoria de Justiça de Agrestina/PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2 – O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3 – A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- 4 – A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 5 – O encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Agrestina/PE, 08 de outubro de 2020.

Leôncio Tavares Dias
Promotor de Justiça

Portaria IC nº 02/2020
Agrestina, 19 de outubro de 2020
Promotoria de Justiça de Agrestina – 86ª ZE

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020

Em 19 de outubro de 2020, a Promotoria de Justiça em Agrestina/PE obteve informações de que em razão da anulação da demissão de Edmilson Moraes Pereira ter sido, em tese, praticada mediante ato de Improbidade Administrativa e Abuso de Poder Político ocorreu com o fito de torná-lo elegível para as Eleições Municipais de 2020.

Com efeito, é mister investigar as virtuais práticas de ilícitos resumidas acima, razão pela é mister instaurar inquérito civil-IC.

Ante o exposto, instaura-se o inquérito civil-IC em tela, determinando desde logo:

- 1 – A nomeação de Raquel Souza dos Santos, servidora da Promotoria de Justiça de Agrestina/PE, para secretariar o presente procedimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2 – registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3 – A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Agrestina/PE, 19 de outubro de 2020.

Leôncio Tavares Dias
Promotor de Justiça

Portaria IC nº 03/2020

Agrestina, 19 de outubro de 2020

Promotoria de Justiça de Agrestina – 86ª ZE

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2020

Em 19 de outubro de 2020, a Promotoria de Justiça em Agrestina/PE com atribuição na 86ª Zona Eleitoral, obteve informações, por meio de oitivas constantes nos autos, de suposto abuso de poder político nas Eleições Municipais de 2020 promovido mediante pressão/ameaças a eleitores para que votem no grupo político do prefeito e candidato a reeleição José Maria Leite de Macedo, sendo, portanto, necessário investigar as virtuais práticas de ilícitos resumidos acima, razão pela qual é mister instaurar inquérito civil – IC.

Ante o exposto, instaura-se o inquérito civil-IC em tela, determinando desde logo:

- 1 – A nomeação de Raquel Souza dos Santos, servidora da Promotoria de Justiça de Agrestina/PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2 – registro e a atuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3 – A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Agrestina/PE, 19 de outubro de 2020.

Leôncio Tavares Dias
Promotor de Justiça

LEÔNCIO TAVARES DIAS
Promotor de Justiça de Agrestina

PORTARIAS Nº Portarias += Recife, 31 de outubro de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 38 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar 104/2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do

Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO DO CONSUMIDOR; PRÁTICAS ABUSIVAS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Cumpra-se o último despacho, parte final. Após, voltem os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de novembro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 39 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar 026/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE; FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Cumpra-se o último despacho. Após, voltem os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de novembro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 40/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar 027/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE; FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Cumpra-se o último despacho. Após, voltem os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de novembro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 41/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar 022/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE; HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Cumpra-se o último despacho. Após, voltem os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de novembro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 42 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar 018/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE; FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à

Corregedoria Geral do MPPE

4) Cumpra-se o último despacho. Após, voltem os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de novembro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 43 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 021/2020 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no funcionamento da Unidade de Saúde Odorico Melo.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE; HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Cumpra-se o último despacho. Após, voltem os autos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de novembro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 44/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 012/2020 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na prestação de serviço de saúde ao usuário SUS com câncer na tireóide.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Oficie-se ao IMIP e ao Hospital de Câncer de Pernambuco para que se manifeste sobre o documento 12186215, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de novembro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 45/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 118/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na marcação de consultas na especialidade em endocrinologia infantil aos usuários SUS.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Certifique-se nos autos qual a situação dos RT's dos representantes. Após, contate-os para que informe, se ainda persiste a demanda, se já foi realizada a consulta, no prazo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10 (dez) dias.

5) Oficie-se a SMS-JG para que informe qual a demanda reprimida pelo serviço, bem como qual a disponibilidade de cota/mês, no prazo de 10(dez) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 03 de novembro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 046/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 030 / 2020 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço de saúde mental aos usuários SUS.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE; HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE

4) Oficie-se a SMS-JG para se manifestar sobre o último documento nos autos, informando se o tratamento e a dispensação dos medicamentos foram regularizados, no prazo de 10 (dez) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 31 de outubro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 047/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 029 / 2020 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na marcação/disponibilização de parto cesariano e laqueadura às gestantes usuárias SUS.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE; HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Corregedoria Geral do MPPE

4) Contate-se a representante para se manifestar sobre o último documento dos autos, informando se foi realizado o procedimento pleiteado, e se ainda tem interesse na continuidade do feito, prazo de 10 (dez) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 31 de outubro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 048/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP n° 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° 033/2020 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no fornecimento aos profissionais de saúde de equipamentos de proteção individual (EPI's) no Hospital Memorial Guararapes.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n° 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE; HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Cumpra-se o último despacho dos autos. Após, voltem os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 31 de outubro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 049/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP n° 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° 034/2020 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis práticas abusivas referentes à elevação do preço de produto (álcool em gel) sem justa causa (art. 39, X do CDC).

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n° 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO DO CONSUMIDOR; PRÁTICAS ABUSIVAS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) Cumpra-se o último despacho dos autos. Após, voltem os autos conclusos.

autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 31 de outubro de 2020.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 31 de outubro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC N° 050/2020

PORTARIA - IC N° 052/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP n° 001/2019;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP n° 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° 004/2020 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no tratamento de saúde do usuário do SUS portador de câncer para realização de cirurgia de ortopedia.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° 013/2020 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na realização de cirurgias reparadoras aos usuários do SUS.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n° 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n° 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE; HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE; HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Cumpra-se o último despacho dos autos. Após, voltem os

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Cumpra-se o último despacho dos autos. Após, voltem os autos conclusos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes/PE, 31 de outubro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA - IC N° 053/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP n° 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n° 031/2020 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no fornecimento de EPI à guarda municipal para fins de atuação na situação de pandemia de COVID-19.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n° 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Cumpra-se o último despacho dos autos. Após, voltem os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 31 de outubro de 2020.

PORTARIA Nº PORTARIA - IC N° 12/2020
Recife, 12 de novembro de 2020

Número do documento:

Número do Auto: 2020/95791.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC N° 12/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP n° 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 12/20, instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade na chamada de candidatos da seleção simplificada na área de saúde deste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP n° 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP n° 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 12-20 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
- 4)aguarde-se resposta ofício 242/2020.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de novembro de 2020.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

Número do documento:

Número do Auto: 2020/57239.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**PORTARIA - IC Nº 14/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 14/20, instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade na construção de unidade de saúde da família em Cajueiro Seco;

CONSIDERANDO o teor do art. 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, § único da RES-CSMP nº 03/2019, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o PP 14-20 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se as seguintes providências:

- 5)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
 - 6)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - 7)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
 - 8)aguarde-se resposta ofício 241/2020.
- Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de novembro de 2020.

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**AVISO Nº PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2020**

Recife, 12 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0112.2020.CPL.PE.0060.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020

OBJETO: Construção de GRADES E MURO de cobogós para proteção da Promotoria de Justiça de Barreiros-PE.

DATA DA ABERTURA: 26/11/2020

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 26/11/2020, quinta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 26/11/2020, às 10h10; Início da Disputa: 26/11/2020, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 90.632,06 (noventa mil, seiscentos e trinta e dois reais e seis centavos), conforme planilha orçamentária (Anexo V – Termo de Referência). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email cpl@mppe.mp.br.

Recife, 12 de novembro de 2020.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL

ADJUDICAÇÃO Nº PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2020

Recife, 11 de novembro de 2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0092.2020.CPL.PE.0051.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 023/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2020, cujo objeto consiste na construção de escadas de emergência no pátio da edificação (Ed. Paulo Cavalcanti) de forma a reduzir as distâncias a serem percorridas para o escape seguro do imóvel, conforme preconiza as normas do Código de Segurança contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco, tendo como vencedora a empresa DINIZ J DE A LINS ENGENHARIA CIVIL, CNPJ: 19.367.352/0001-08, valor global homologado de R\$ 999.996,64 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 11 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

CENTRAL DE INQUÉRITOS**RELATÓRIO Nº REF. OUTUBRO/2020**

Recife, 12 de novembro de 2020

Ministério Público de Pernambuco

Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. OUTUBRO/2020

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL

Promotora de Justiça

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 117/2020-CSMP

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	PP Nº 008/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2736700 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: ANÔNIMO
2.	PP Nº 056/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2350658 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: RICARDO MELO
3.	IC Nº 017/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/95113 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - IDOSO NOTICIANTE: CREAS
4.	IC Nº 024/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2012/879112 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BUÍQUE NOTICIANTE: TCE
5.	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2018/31134 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE CABROBÓ NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
6.	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2015/1996438 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
7.	IC Nº 001/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/881354 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BREJÃO NOTICIANTE: TCE
8.	IC Nº 039/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2356435 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: 9ª PJDC DA CAPITAL
9.	PP Nº 017/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2847619 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - IDOSO NOTICIANTE: AMARA SERAFIM COREIA
10.	IC Nº 033/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1639789 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: CREMEPE
11.	IC Nº 008/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1230339 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
12.	IC Nº 022/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1683167 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE PAULISTA NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO

	IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
13.	PP Nº 008/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1966566 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
14.	IC Nº 9351925 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2586700 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: ANÔNIMO
15.	IC Nº 015/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2012/598294 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: JACQUELINE MARIA CASTRO DE ARAÚJO E SILVA
16.	IC Nº 061/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/806946 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
17.	IC Nº 018/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1827193 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: JULIANA ROCHA DOS SANTOS
18.	IC Nº 01/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/849001 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE TAQUARITINGA DO NORTE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
19.	IC Nº 108/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1828395 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: SERVIDORES DA MATERNIDADE PROF. BANDEIRA FILHO
20.	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2015/2012035 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: GIOVANNI BOSCO DE ALMEIDA
21.	IC S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2013/1137097 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BUÍQUE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
22.	IC Nº 041/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2012/795972 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IPOJUCA NOTICIANTE: CAOP CIDADANIA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
23.	PP Nº 050/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/169547 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: SIGILOSO
24.	IC Nº 062/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2011/20045 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: MORADORES DA RUA FLÁVIO GUERRA
25.	IC Nº 101/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1406393

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: ROBSON DE ASSIS PEREIRA
26.	IC Nº 3820830 AUTO ARQUIMEDES: 2008/43559 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: COREN
27.	IC Nº 031/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1879531 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: SIGILOSO
28.	IC Nº 139/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2069348 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: SIGILOSO
29.	PP Nº 049/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/169593 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: CBMPE
30.	PP Nº 18224-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/402821 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: CHRISTIANA DE VASCONCELOS COELHO FALABELLA
31.	PP Nº 18190-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/347461 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: ZILMA TEIXEIRA DE MORAES DA SILVA
32.	IC Nº 059/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1664125 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE APOIO AO PACIENTE COM FIBROSE CÍSTICA
33.	IC Nº 015/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1444596 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PEDRA NOTICIANTE: TCE
34.	IC Nº 017/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1177067 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PEDRA NOTICIANTE: ANÔNIMO
35.	IC Nº 025/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/819989 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PEDRA NOTICIANTE: JOSÉ MARIA ALMEIDA DE LIRA
36.	IC Nº 028/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/818500 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE PEDRA NOTICIANTE: JOSÉ MARIA ALMEIDA DE LIRA
37.	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2018/207046 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE BOM CONSELHO NOTICIANTE: ANÔNIMO
38.	PP Nº 013/2014

	AUTO ARQUIMEDES: 2013/1106653 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE TRINDADE NOTICIANTE: JUSTIÇA FEDERAL
39	IC Nº 10593090 AUTO ARQUIMEDES: 2018/250143 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
40	PP Nº 6513799 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1563182 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: MPCE
41.	IC Nº 066/2008 AUTO ARQUIMEDES: 2012/881867 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PAULISTA NOTICIANTE: CAOP CIDADANIA
42	PP Nº 028/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/146166 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: ALBENÍ MÁRIO DOS SANTOS
43	IC Nº 003/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1867567 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
44	IC Nº 010/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1521452 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: ANÔNIMO
45	IC Nº 7776417 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2150028 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: 16ª PJDC DA CAPITAL
46	IC Nº 16104-30 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2320375 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
47	IC Nº 024-1/2014-13 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1519115 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
48	IC Nº 036/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/766282 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
49	IC Nº 014/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/67511 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
50	IC Nº 015-1/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2688831 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: MARIA THEREZA CARNEIRO DA CUNHA
51	IC Nº 018/2018

	AUTO ARQUIMEDES: 2013/1387154 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE CUMARU NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO
52	IC Nº 023/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/859891 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE OLINDA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
53	IC Nº 063/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2012/689188 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
54	IC Nº 040/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/601743 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: DE OFÍCIO
55	PP Nº 001/2008 AUTO ARQUIMEDES: 2012/626273 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE TRINDADE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
56	IC Nº 199/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2491683 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ANÔNIMO
57	IC Nº 046/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2282714 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
58	IC Nº 070/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2041257 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
59	IC Nº 010/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1622706 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA NOTICIANTE: LETÍCIA MORAES E OUTROS
60	IC Nº 004/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1645348 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: SERGIO ROBERTO MAURO CARUSO
61	IC Nº 112/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1129241 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DO CAPITÃO
62	IC Nº 049/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/273499 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
63	IC Nº 062/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/161371 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL

	NOTICIANTE: LENIVAN FLORENTINO LINS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
64	IC Nº 015/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1017118 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE SURUBIM NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
65	PP Nº 143/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/405336 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: LEVI GOMES SAMPAIO
66	IC Nº 023/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2251415 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: ANA PAULA LEANDRO DA SILVA NASCIMENTO IMPEDIMENTO: EXMO. CORREGEDOR-GERAL DO MPPE ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
67	IC Nº 003/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2198155 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: JOSÉ CLETO ANTONIOMONTE
68	IC Nº 030/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1247761 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE: RUBEM AZOUBEL IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
69	PP Nº 030/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/323670 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: DE OFÍCIO
70	PP Nº 025/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1260673 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE OURICURI NOTICIANTE: FRANCISCA TANIA DE ARAUJO

Nº	Conselheiro(a): Rinaldo Jorge da Silva
1.	IC Nº 152.2017 AUTO nº 2017.2827613 DOC. 8834809 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Luiz Carlos Antônio da Silva OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência
2.	IC Nº 17157-30 AUTO nº 2017.2806212 DOC. 9424470 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Maria Maia Barbosa e Soraya Santos Barbosa OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
3.	IC Nº 39.2012 AUTO nº 2012.726125 DOC. 2710995 ORIGEM: 3ª PJDC de Paulista

	INTERESSADO(S): José Freire da Silva OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
4.	IC Nº 84.2014 AUTO nº 2011.30274 DOC. 844365 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): a sociedade OBJETO: suposta irregularidade no funcionamento da Escola Municipal Virgília Garcia Bessa
5.	PP Nº 022.16-16 AUTO nº 2016.2219893 DOC. 6476210 ORIGEM: 16ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): E.F da Silva Santos ME OBJETO: ausência de licença da ADAGRO
6.	PP Nº 079.14 AUTO nº 2013.1265604 DOC. 4342602 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): Maria Lúcia Ferreira Cardoso OBJETO: denúncia de irregularidade em concurso público da FUNASE para o cargo de analista de Gestão Socioeducativa
7.	IC Nº 006.2016 AUTO nº 2015.2052621 DOC. 6958658 ORIGEM: 4ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Maria Aparecida de Souza OBJETO: possíveis irregularidades no funcionamento das atividades e estruturas dos Serviços do SAMU Regional Caruaru, bem como retenção de macas e ambulâncias do SAMU pelos nosocômios de Caruaru
8.	IC Nº 06.2010 AUTO nº 2013.1400065 DOC. 3494713 ORIGEM: PJ de São José do Belmonte INTERESSADO(S): José Afonso Rodrigues OBJETO: possíveis práticas de ilicitudes em prejuízo ao meio ambiente e moralidade pública, decorrente da concessão de licenciamento pela CPRH à Mineração Afonso R. de Lima - FERGUSA
9.	IC Nº 162.2017 AUTO nº 2017.2806044 DOC. 9950021 ORIGEM: 44ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Geovanni Gaston da Silva Luna, SP Alimentação e Serviços Ltda e Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco OBJETO: supostas irregularidades em processo administrativo de rescisão de contratos celebrados entre a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco e a empresa SP Alimentação e Serviços Ltda
10.	PP Nº 056.2017 AUTO nº 2017.2610488 DOC. 8192949 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Braz Bezerra dos Santos, Cláudio David Soares e outros OBJETO: fiscalizar a resposta pela Central de Regulação de Leitões a ofícios

	encaminhados pela PJ Investigante para obtenção de leitos de UTI
11.	IC Nº 026.2011 AUTO nº 2012.768846 DOC. 1602229 ORIGEM: 14ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): CHESF e Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó OBJETO: possível apropriação indevida de recursos públicos decorrentes de contrato de patrocínio cultural firmado entre a CHESF e o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó
12.	IC Nº 004.2018 AUTO nº 2017.2550142 DOC. 9190751 ORIGEM: 2ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Dioclésio Rosendo de Lima OBJETO: possível prática de atos de improbidade administrativa por médicos do Hospital Jesus de Nazareno DOC.
13.	IC Nº 010.2018 AUTO nº 2017.2767950 DOC. 9439833 ORIGEM: 1ª PJ de Belo Jardim INTERESSADO(S): Município de Belo Jardim, Nilton Senhorinho (vereador) e Severino Antunes da Silva Filho OBJETO: investigar possível ato de improbidade praticado por servidor público
14.	PP Nº 001.2018 AUTO nº 2017.2848454 DOC. 9065554 ORIGEM: PJ de Tacaratu INTERESSADO(S): Erivan Correia da Silva e outros (abaixo-assinado) e COMPESA OBJETO: apurar falta de água potável no Município de Tacaratu
15.	IC Nº 2015.1841925 AUTO nº 2015.1841925 DOC. 5620743 ORIGEM: 31ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): Polícia Militar de Pernambuco, Luiz Gustavo Limeira de Melo e MST ASSUNTO: Promover atos, acompanhar, mediar e resolver conflito agrário envolvendo acampados e proprietários da Fazenda Malhada, situada zona rural de Arcoverde, objeto de ação de reintegração de posse
16.	IC Nº 037.2015 AUTO nº 2015.2013769 DOC. 6240484 ORIGEM: 2ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): a sociedade OBJETO: irregularidades na contratação de agentes públicos para prestarem serviços no Hospital Regional do Agreste, notadamente no pagamento de prestação de serviços de pessoa física através de empenho a servidores efetivos e diaristas (fora do quadro)
17.	PA Nº 0639.2016 AUTO Nº: 2016.2247773 DOCUMENTO Nº: 6583445 ORIGEM: 5ª PJDC de Olinda

	INTERESSADO(s): Troça Carnavalesca Mista A Zebra ASSUNTO: fiscalizar o cumprimento das finalidades estatutárias de entidade
18.	PA Nº 052.2015 AUTO Nº: 2013.1298743 DOCUMENTO Nº: 5557265 ORIGEM: 1ª PJDC de Olinda INTERESSADO(s): Grupo Cultural Axé de Kilú ASSUNTO: prestação de contas de entidade, exercício financeiro 2012
19.	IC Nº 030.2015 AUTO nº 2015.2020375 DOC. 5746696 ORIGEM: 2ª PJ de Itamaracá INTERESSADO(S): MPF e Município de Itamaracá OBJETO: apurar irregularidades e adotar as medidas pertinentes para o saneamento do transporte escolar das crianças e adolescentes no Município da Ilha de Itamaracá
20.	IC Nº 03.2012 AUTO nº 2013.1022990 DOC. 2326143 ORIGEM: 4ª PJDC de Camaragibe INTERESSADO(S): João Ribeiro de Lemos e Município de Camaragibe OBJETO: apurar irregularidades quanto à nomeação para cargos comissionados no Município de Camaragibe
21.	IC Nº 14177-30 AUTO nº 2014.1722295 DOC. 5378686 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Aluísio Arruda de Abreu OBJETO: solicitação de 2ª via de registro civil
22.	IC Nº 035.2016 AUTO nº 2016.2290274 DOC. 7803348 ORIGEM: 4ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Enah Raline de Souza OBJETO: poluição sonora
23.	IC Nº 2013.32.047 AUTO nº 2013.1167821 DOC. 4285106 ORIGEM: 32ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): crianças e adolescentes OBJETO: situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes
24.	IC Nº 20.2014 AUTO nº 2013.1332745 DOC. 5124455 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): a sociedade OBJETO: ocupação de via pública por agências de automóveis na Av. Tapajós
25.	IC Nº 19.2014 AUTO nº 2013.1042795 DOC. 5180031 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Américo Félix Bonfim OBJETO: falta de saneamento básico, acúmulo de lixo e água na comunidade "Portelinha"

26.	<p>IC Nº 005.2014 AUTO nº 2013.1404093 DOC. 4600309 ORIGEM: 4ª PJDC de Olinda INTERESSADO(S): Severino Leonel Norberto OBJETO: averiguar possível dano ao erário, decorrente da má conservação de documentos públicos</p>
27.	<p>PP Nº 002.2012 AUTO nº 2012.783883 DOC. 1644097 ORIGEM: PJ de Capoeiras INTERESSADO(S): Luiz Claudino de Souza (prefeito) OBJETO: apurar possível dano ao erário</p>
28.	<p>PP Nº 007.2014 AUTO nº 2014.1716459 DOC. 4611065 ORIGEM: PJ de Petrolândia INTERESSADO(S): Edvaldo José do Nascimento Araújo OBJETO: apurar suposta irregularidade e descumprimento da Lei Municipal nº. 1.037/2010, que institui o plano de cargos, carreira e vencimentos dos profissionais de educação do município</p>
29.	<p>IC Nº 08021-0.7 AUTO nº 2012.632103 DOC. 1249195 ORIGEM: 7ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Vanildo França OBJETO: rejeição à doação de sangue por homossexuais</p>
30.	<p>ICC Nº 05.07 AUTO nº 2012.671834 DOC. 1347828 ORIGEM: 29ª e 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): a sociedade OBJETO: ações adotadas pelos poderes públicos municipal e estadual diante do advento do Estatuto do Idoso</p>
31.	<p>IC Nº 019.12-19 AUTO nº 2012.814564 DOC. 2588924 ORIGEM: 19ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Cássia Cristina Paes Barreto e Colégio e Curso Independência Ltda. OBJETO: indícios de impedimento do ingresso de estudantes em colégio por inadimplemento de mensalidades</p>
32.	<p>IC Nº 006.2013 AUTO nº 2012.845994 DOC. 2493800 ORIGEM: 1ª PJ de Gravatá INTERESSADO(S): a sociedade OBJETO: possíveis danos ambientais e irregularidades sanitárias provocadas por pocilgas e currais de animais de grande porte em área urbana IMPEDIMENTO: Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega</p>
33.	<p>PP Nº 03-012.2017 AUTO nº 2017.2629408 DOC. 8368136</p>

	<p>ORIGEM: PJ de Lagoa Grande INTERESSADO(S): Eliane Bezerra da Silva OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência</p>
34.	<p>PP Nº 03-004.2015 AUTO nº 2014.1614211 DOC. 5503995 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Maria das Neves OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência</p>
35.	<p>IC Nº 02.2017 AUTO nº 2016.2285505 DOC. 6747800 ORIGEM: PJ de Escada INTERESSADO(S): Conselho Tutelar de Escada OBJETO: condições precárias do imóvel em que funciona o Conselho Tutelar de Escada/PE</p>
36.	<p>PP Nº 003.2016 AUTO nº 2012.596970 DOC. 7032189 ORIGEM: 2ª PJ de Belo Jardim INTERESSADO(S): crianças não identificadas OBJETO: localizar crianças vítimas de agressões físicas e psicológicas</p>
37.	<p>IC Nº 2015.32.007 AUTO nº 2015.1835101 DOC. 5801960 ORIGEM: 32ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Movimento de Transformação Integral dos Valores Humanos - MOTIVAH OBJETO: encerramento das atividades de entidade registrada junto ao COMDICA</p>
38.	<p>PP Nº 2015.1914927 AUTO nº 2015.1914927 DOC. 6340833 ORIGEM: PJ de Iati INTERESSADO(S): Elísia Pereira de Lima e Neusa Pereira de Lima OBJETO: fornecimento de medicamento</p>
39.	<p>PP Nº 2015.1986808 AUTO nº 2015.1986808 DOC. 5815173 ORIGEM: 2ª PJ de Água Preta INTERESSADO(S): Vanessa Elen da Conceição e HRP Dr. Sílvio Magalhães OBJETO: solicitação de atendimento médico especializado para tratamento de coanas do sistema respiratório</p>
40.	<p>PP Nº 23.2018 AUTO nº 2018.243466 DOC. 9853329 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Luciano Lacerda Medina OBJETO: falta de pavimentação das Ruas Jackson Figueiredo e Marcílio de Barros IMPEDIMENTO: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
41.	<p>IC Nº 003.2016 AUTO nº 2015.2161679 DOC. 6446896 ORIGEM: 1ª PJDC de Garanhuns</p>

	INTERESSADO(S): Francisco Everaldo Ipiranga Pinto OBJETO: criação de equino em zona urbana
42.	PP Nº 027.15-17 AUTO nº 2015.1911738 DOC. 5344274 ORIGEM: 17ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Sandra Maria e Faculdade Universo (Universidade Salgado de Oliveira) OBJETO: indícios de suspensão irregular do curso de psicopedagogia clínica institucional
43.	IC Nº 59.2015 AUTO nº 2010.66025 DOC. 5821517 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): Conselho Regional de fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO OBJETO: supostas irregularidades na APAE Garanhuns
44.	IC Nº 005.2016 AUTO nº 2015.2039269 DOC. 7776201 ORIGEM: PJ de Madre de Deus INTERESSADO(S): Paulo César da Silva Lirão OBJETO: irregularidades no Loteamento José Amâncio
45.	IC Nº 05.2015 AUTO nº 2014.1503203 DOC. 5696124 ORIGEM: 1ª PJ de Goiana INTERESSADO(S): CAOP Patrimônio Público e Município de Goiana OBJETO: Programa Controle à Vista – acompanhamento do controle interno municipal quanto aos repasses de verbas a entidades sociais privadas
46.	IC Nº 03.2017 AUTO nº 2017.2551054 DOC. 8000271 ORIGEM: 1ª PJ de Goiana INTERESSADO(S): MPCO e Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior OBJETO: possível omissão de gestor público para o resgate de créditos municipais referentes ao Processo TC nº 1202616-5 do TCE/PE
47.	PP Nº 003.2017 AUTO nº 2016.2430626 DOC. 7802201 ORIGEM: 2ª PJ de Bonito INTERESSADO(S): MPCO, Maria Lúcia Heráclio de Souza Lima e outros OBJETO: irregularidades detectadas em prestação de contas do Município de Bonito, referente ao exercício financeiro de 2006, no Processo TC nº 0740076-7 do TCE/PE
48.	PP Nº 085.2016 AUTO nº 2016.2351112 DOC. 7084384 ORIGEM: 6ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): Adélia Félix de Lima e Adriano Silva de Aquino OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência

49.	ICC Nº 006-1.2010 AUTO nº 2011.11098 DOC. 797473 ORIGEM: 12ª e 13ª PJDCs da Capital INTERESSADO(S): a sociedade OBJETO: poluição sonora no centro comercial de Recife
50.	IC Nº 45.2017 AUTO nº 2017.2676407 DOC. 8916808 ORIGEM: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho INTERESSADO(S): Agenor Barreto Cavalcante Júnior e Associação dos Moradores do Alto da Bela Vista OBJETO: apurar supostas irregularidades no funcionamento e gestão de recursos da Associação dos Moradores do Alto da Bela Vista
51.	IC Nº 033.15 AUTO nº 2015.1826658 DOC. 5509506 ORIGEM: 43ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE OBJETO: denúncia de não homologação do concurso público realizado pela ARPE, com a renovação de contratos temporários em funções e cargos a serem preenchidos pelos candidatos aprovados no concurso

Nº	Conselheira: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	IC Nº 02/2012 AUTO Nº: 2012/771386 DOCUMENTO Nº: 2076672 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Ipubi – Patrimônio Público
2.	PP Nº 2017/2739752 AUTO Nº: 2017/2739752 DOCUMENTO Nº: 9105459 ORIGEM: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Transporte
3.	IC Nº 021/2013 AUTO Nº: 2011/559981 DOCUMENTO Nº: 2411269 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina – Patrimônio Público
4.	IC Nº 038/2009 AUTO Nº: 2012/758784 DOCUMENTO Nº: 1572039 ORIGEM: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
5.	IC Nº 006/2018 AUTO Nº: 2017/2760901 DOCUMENTO Nº: 9067321 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns - Meio Ambiente

6.	IC Nº 008/2015 AUTO Nº: 2012/883714 DOCUMENTO Nº: 4968414 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns – Patrimônio Público
7.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 005/2013 AUTO Nº 2013/1375735 DOCUMENTO Nº: 3412193 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Amaraji – Curadoria da Saúde
8.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 056/2015 AUTO Nº 2015/2054022 DOCUMENTO Nº: 5932625 ORIGEM: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Saúde
9.	IC Nº 2015/1928094 AUTO Nº: 2015/1928094 DOCUMENTO Nº: 5441633 ORIGEM: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Transporte
10.	IC Nº: 072/2019 AUTO Nº 2019/291719 DOCUMENTO Nº: 11973513 ORIGEM: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Curadoria da Saúde
11.	IC Nº 014/2014 AUTO Nº 2014/1427376 DOCUMENTO Nº: 4542918 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de João Alfredo – Meio Ambiente
12.	IC Nº 030/2018 AUTO Nº: 2017/2867997 DOCUMENTO Nº: 9780157 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda - Meio Ambiente
13.	IC Nº 009/2018 AUTO Nº: 2018/46003 DOCUMENTO Nº: 9931133 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho – Patrimônio Público
14.	IC Nº 036/2019 AUTO Nº: 2019/182912 DOCUMENTO Nº: 12026635 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho – Patrimônio Público
15.	IC Nº 005/2017 AUTO Nº: 2016/2351917 DOCUMENTO Nº: 8802155 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Maraial – Patrimônio Público

16.	IC Nº 010/2015 AUTO Nº: 2013/1340070 DOCUMENTO Nº: 4222105 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Maraial – Patrimônio Público
17.	IC Nº 004/2019 AUTO Nº: 2019/123992 DOCUMENTO Nº: 11684409 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa dos Gatos – Patrimônio Público
18.	IC Nº 005/2020 AUTO Nº: 2019/416303 DOCUMENTO Nº: 12213705 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho – Patrimônio Público
19.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 008/2016 AUTO Nº 2016/2326593 DOCUMENTO Nº: 6886087 ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina – Infância e Juventude
20.	IC Nº: 086/2016 AUTO Nº 2014/1483595 DOCUMENTO Nº: 8292202 ORIGEM: 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público
21.	IC Nº 015/2017 AUTO Nº 2017/2641536 DOCUMENTO Nº: 8959197 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Patrimônio Público
22.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 091/2017 AUTO Nº 2017/2798004 DOCUMENTO Nº: 8715550 ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Curadoria Consumidor
23.	NOTÍCIA DE FATO AUTO Nº: 2016/2266230 DOCUMENTO Nº: 7148341 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns-PE
24.	IC Nº 008/2016 AUTO Nº 2015/1927705 DOCUMENTO Nº: 6731515 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiana – Patrimônio Público
25.	IC Nº 2016/2259437 AUTO Nº 2016/2259437 DOCUMENTO Nº: 7140195 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Água Preta – Patrimônio Público

26	PP Nº 007/2019 AUTO Nº: 2018/295125 DOCUMENTO Nº: 11176797 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Belém de São Francisco – Patrimônio Público
27	INQUÉRITO CIVIL Nº: 021/2013 AUTO Nº 2013/1290968 DOCUMENTO Nº: 3930158 ORIGEM: 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Capital – Educação
28	IC Nº 006/2017 AUTO Nº: 2016/2376796 DOCUMENTO Nº: 7862335 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina – Patrimônio Público
29	IC Nº 049/2010 AUTO Nº 2012/786289 DOCUMENTO Nº: 1650388 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista – Meio Ambiente
30	PP Nº 057/2019 AUTO Nº: 2019/238383 DOCUMENTO Nº: 12033839 ORIGEM: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
31	PP Nº: 006/2016 AUTO Nº 2016/2264728 DOCUMENTO Nº: 6652130 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Moreno – Pessoa com Deficiência
32	PP Nº: 015/2015 AUTO Nº 2015/2038933 DOCUMENTO Nº: 6265676 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Moreno – Meio Ambiente
33	IC Nº: 077/2017 AUTO Nº 2017/2594203 DOCUMENTO Nº: 8195336 ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Curadoria da Saúde
34	PP Nº 021/2017 AUTO Nº: 2017/2705356 DOCUMENTO Nº: 8892845 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Urbanismo
35	IC Nº 005/2015 AUTO Nº: 2013/1185505 DOCUMENTO Nº: 5593376 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina - Meio Ambiente

36	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº: 018/2015 AUTO Nº 2015/1845898 DOCUMENTO Nº: 7520728 ORIGEM: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Consumidor</p>
37	<p>IC Nº 101/2017 AUTO Nº: 2017/2632293 DOCUMENTO Nº: 9185326 ORIGEM: 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público</p>
38	<p>IC Nº 008/2016 AUTO Nº: 2014/1734822 DOCUMENTO Nº: 7395995 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Bodocó – Meio Ambiente</p>
39	<p>PP Nº 011/2017 AUTO Nº: 2017/2581453 DOCUMENTO Nº: 7870092 ORIGEM: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo</p>
40	<p>IC Nº: 003/2016 AUTO Nº: 2015/2060391 DOCUMENTO Nº: 6646049 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca – Meio Ambiente e Urbanismo</p>
41	<p>IC Nº 037-1/2010 AUTO Nº 2011/2281 DOCUMENTO Nº: 5113042 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente</p>
42	<p>PP Nº 060/2019 AUTO Nº 2019/121908 DOCUMENTO Nº: 10954297 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes - Idoso</p>
43	<p>IC Nº 006/2015 AUTO Nº: 2015/2160059 DOCUMENTO Nº: 6267006 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Carnaíba – Saúde</p>
44	<p>PA Nº 007/2014 AUTO Nº: 2014/1623607 DOCUMENTO Nº: 4275441 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns – Patrimônio Público</p>
45	<p>PA Nº 001/2015 AUTO Nº: 2015/1911640 DOCUMENTO Nº: 5370400 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira – Fundações, Entidades e Organizações Sociais.</p>

46	PA Nº: 001/2015 AUTO Nº: 2015/1907284 DOCUMENTO Nº: 5317127 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão – Patrimônio Público
47	IC Nº 003/2018 AUTO Nº: 2018/128748 DOCUMENTO Nº: 10308140 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Chã Grande – Patrimônio Público
48	IC Nº 010/2016 AUTO Nº 2015/1935840 DOCUMENTO Nº: 7252445 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Pesca de Pesca – Patrimônio Público
49	IC Nº 001/2019 AUTO Nº: 2019/8504 DOCUMENTO Nº: 11321799 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Santo Agostinho – Patrimônio Público
50	IC Nº 003/2017 AUTO Nº 2015/2158682 DOCUMENTO Nº: 8218602 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Pedra – Patrimônio Público
51	IC Nº 002/2017 AUTO Nº: 2017/2700472 DOCUMENTO Nº: 8342243 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Maraial – Infância e Juventude
52	IC Nº 003/2019 AUTO Nº 2019/15138 DOCUMENTO Nº: 10567062 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Maraial – Patrimônio Público
53	IC Nº: 012/2019 AUTO Nº 2018/380718 DOCUMENTO Nº: 11552447 ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista – Meio Ambiente
54	INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO Nº: 021/2017 AUTO Nº 2017/2616619 DOCUMENTO Nº: 8009209 ORIGEM: 34ª e 11ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Saúde
55	INQUÉRITO CIVIL Nº: 014/2016 AUTO Nº: 2016/2267787 DOCUMENTO Nº: 8537775 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista – Patrimônio Público

56	PP Nº: 026/2015 AUTO Nº: 2012/730938 DOCUMENTO Nº: 6124215 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio – Patrimônio Público
57	IC Nº 013/2018 AUTO Nº: 2016/2279527 DOCUMENTO Nº: 9371382 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina - Meio Ambiente
58	PP Nº 004/2017 AUTO Nº: 2017/2541264 DOCUMENTO Nº: 7716332 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru - Meio Ambiente
59	PP Nº: 152/2018 AUTO Nº: 2018/410106 DOCUMENTO Nº: 10434137 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes - Idoso
60	PP Nº: 092/2018 AUTO Nº 2017/2783973 DOCUMENTO Nº: 9943898 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Curadoria da Saúde e Consumidor
61	PP Nº 038/2018 AUTO Nº 2018/245470 DOCUMENTO Nº: 9876432 ORIGEM: 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
62	PP Nº: 078/2014 AUTO Nº 2014/1721307 DOCUMENTO Nº: 4699132 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes – Curadoria da Saúde e Consumidor
63	IC Nº: 003/2011 AUTO Nº 2012/682271 DOCUMENTO Nº: 1467494 ORIGEM: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro – Meio Ambiente
64	IC Nº 006/2017 AUTO Nº: 2016/2307212 DOCUMENTO Nº: 8656456 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca – Patrimônio Público
65	INQUÉRITO CIVIL Nº: 032/2009 AUTO Nº 2009/23978 DOCUMENTO Nº: 1380159 ORIGEM: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –

	Habitação e Urbanismo
66	IC Nº 042/2015 AUTO Nº 2015/1990336 DOCUMENTO Nº: 6449856 ORIGEM: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
67	IC Nº 059/2017 AUTO Nº: 2015/2134265 DOCUMENTO Nº: 8953738 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes - Consumidor
68	IC Nº 087-1/2013 AUTO Nº 2013/1286119 DOCUMENTO Nº: 3144237 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Meio Ambiente
69	PP Nº 009/2018 AUTO Nº: 2017/2845523 DOCUMENTO Nº: 9034548 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada – Patrimônio Público
70	IC Nº: 053/2019 AUTO Nº 2019/135051 DOCUMENTO Nº: 11501785 ORIGEM: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Curadoria da Saúde
71	IC Nº: 023/2019 AUTO Nº 2019/394356 DOCUMENTO Nº: 10927332 ORIGEM: 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Curadoria da Saúde
72	PP Nº 043/2017 AUTO Nº: 2014/1500194 DOCUMENTO Nº: 8863116 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca – Infância e Juventude.
73	IC Nº 005/2018 AUTO Nº: 2017/2738137 DOCUMENTO Nº: 9230915 ORIGEM: 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Defesa da Criança e do Adolescente

74	IC Nº 001/2018 AUTO Nº: 2018/417732 DOCUMENTO Nº: 10462457 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó – Consumidor
75	PP nº 002/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2035201 Órgão de Execução: 1ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS
76	IC nº 154/2019 Auto Arquimedes nº 2019/315527 Órgão de Execução: 27ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO
77	IC Auto Arquimedes nº 2016/2232141 Órgão de Execução: 4ª PJ PETROLINA Noticiante: JORGE ANSELMO ALVES DE ALBUQUERQUE
78	IC nº 004/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1995257 Órgão de Execução: PJ CUIPIRA Noticiante: DE OFÍCIO
79	IC nº Auto Arquimedes nº 2014/1789179 Órgão de Execução: 1ª PJDC PALMARES Noticiante: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DOM ACÁCIO RODRIGUES ALVES
80	IC nº 25/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1950571 Órgão de Execução: 2ª PJDC PETROLINA Noticiante: ANÔNIMO
81	PP nº 10-006/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2290279 Órgão de Execução: 1ª PJDC PETROLINA Noticiante: ANÔNIMO
82	PP nº 10-018/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2624505 Órgão de Execução: 1ª PJDC PETROLINA Noticiante: DE OFÍCIO
83	PP nº 001/2015 Auto Arquimedes nº 2015/1950781 Órgão de Execução: PJ MACAPARANA Noticiante: DE OFÍCIO
84	IC nº 08033-0/7 Auto Arquimedes nº 2012/625274 Órgão de Execução: 7ª PJDC CAPITAL Noticiante: CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER
85	IC nº 096/2013 Auto Arquimedes nº 2012/742816 Órgão de Execução: PJ SÃO BENTO DO UNA Noticiante: GRACILENE SIQUEIRA MENDES

86	IC nº 106/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2759342 Órgão de Execução: 2ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: LEANDRO DA SILVA SANTIAGO
87	IC nº 10/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2624385 Órgão de Execução: 20ª PJDC CAPITAL Noticiante: ANÔNIMO
88	IC nº 016/2016 Auto Arquimedes nº 2012/971247 Órgão de Execução: PJ GOIANA Noticiante: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
89	IC nº 05/2016 Auto Arquimedes nº 2015/1924580 Órgão de Execução: PJ GOIANA Noticiante: DANIELLE UCHOA
90	IC nº 33/2018 Auto Arquimedes nº 2016/2220959 Órgão de Execução: PJ GOIANA Noticiante: MÁRCIO FEITOSA DA SILVA
91	IC nº 008/2016 Auto Arquimedes nº 2012/704553 Órgão de Execução: PJ GOIANA Noticiante: EDJANE MARIA DOS SANTOS BERNARDO
92	PP nº 20009-30 Auto Arquimedes nº 2019/424937 Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL Noticiante: CIAPPI
93	PP nº 20007-30 Auto Arquimedes nº 2019/426200 Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL Noticiante: ROBERTO PEREIRA COSTA
94	IC nº 19070-30 Auto Arquimedes nº 2019/83402 Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL Noticiante: CRAS TOTÓ
95	IC nº 19020-30 Auto Arquimedes nº 2019/17273 Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL Noticiante: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA
96	IC nº 19217-30 Auto Arquimedes nº 2019/360266 Órgão de Execução: 30ª PJDC CAPITAL Noticiante: 3ª PJ IGARASSU
97	IC nº 001/2020 Auto Arquimedes nº 2015/1917889 Órgão de Execução: 2ª PJ SÃO JOSÉ DO EGITO Noticiante: PGJ

98	IC nº 001/2017 Auto Arquimedes nº 2013/1176830 Órgão de Execução: 2ª PJ SÃO JOSÉ DO EGITO Noticiante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
----	--

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	IC 035/09-18 (DOC 451113) Autos Arquimedes nº: 2009/27988 Guia (Lote): 2019/2033483 Órgão de Execução: 18ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: MARIA DE OLIVEIRA NEVES Representado: CAMED SAÚDE Objeto: apurar denúncia a respeito de negativa de cobertura de exame pelo plano saúde representado.
2.	IC 065-1/2018 (DOC 10179468) Autos Arquimedes nº: 2018/166652 Guia (Lote): 2019/2033483 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: FERNANDO ANTONIO SILVA MOTA Representado: UNDER SPORTS BAR Objeto: apurar poluição sonora decorrente das atividades do representado.
3.	IC 120/2014 (DOC 4625448) Autos Arquimedes nº: 2013/1242943 Guia (Lote): 2019/2033483 Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiantes: MARIA DO CARMO TATIANA DORIA Representado: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades na UTI do nosocômio representado.
4.	IC 003/2015 (DOC 5047607) Autos Arquimedes nº: 2015/1832094 Guia (Lote): 2019/2033483 Órgão de Execução: 1ª PJ DE BELO JARDIM Interessado: A SOCIEDADE

	<p>Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM</p> <p>Objeto: apurar o cumprimento de política pública municipal de atenção básica à saúde.</p>
5.	<p>IC 030/2015 (DOC 8280733)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2013/1328970</p> <p>Guia (Lote): 2020/2287292</p> <p>Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p> <p>Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</p> <p>Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU</p> <p>Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades na execução de obras de pavimentação.</p>
6.	<p>IC 001/2016 (DOC 7441055)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2016/2380516</p> <p>Guia (Lote): 2019/2033483</p> <p>Órgão de Execução: 2ª PJ DE BEZERROS</p> <p>Noticiantes: MARIA TACIANA DOS SANTOS E OUTROS</p> <p>Representado: LUIZ CARLOS DA SILVA</p> <p>Objeto: apurar denúncia a respeito de abatedouro de aves irregular.</p>
7.	<p>IC 014/2010 (DOC 1237972)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2012/626960</p> <p>Lote (Guia): 2019/2033483</p> <p>Órgão de Execução: 2ª PJ DA ILHA DE ITAMARACÁ</p> <p>Noticiante: CARLOS ALBERTO KABBAZ ASFORA</p> <p>Representado: CONSTRUÇÕES IRREGULARES NA ORLA MARÍTIMA</p> <p>Objeto: apurar denúncia a respeito de diversas casas e estabelecimentos construídos irregularmente na orla marítima.</p>
8.	<p>PP 192/2016 (DOC 7341173)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2016/2442949</p> <p>Guia (Lote): 2019/2033483</p> <p>Órgão de Execução: 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Noticiante: CRISTIANO DOS SANTOS SILVA</p> <p>Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE</p> <p>Objeto: apurar indisponibilidade de leito de UTI para o interessado.</p>
9.	<p>IC 2017/2598615 (DOC 9374679)</p>

	<p>Autos Arquimedes nº: 2017/2598615</p> <p>Guia (Lote): 2019/2056387</p> <p>Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA</p> <p>Representado: CIDADE ALTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA</p> <p>Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades na empresa representada.</p>
10.	<p>PP 002/2008 (DOC 2308332)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2013/1017172</p> <p>Guia (Lote): 2019/2056387</p> <p>Órgão de Execução: 1ª PJ DE OURICURI</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI</p> <p>Objeto: apurar irregularidades em licitação realizada em meados de 2004.</p>
11.	<p>PP 014/2014 (DOC 4762093)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2014/1755164</p> <p>Guia (Lote): 2019/2056387</p> <p>Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Noticiante: CARLOS GUSTAVO ARRIBAS</p> <p>Interessado: B.R.A.S. (pessoa com deficiência mental)</p> <p>Objeto: apurar representação a respeito de pessoa com deficiência, necessitando de internamento para medicação compulsório.</p>
12.	<p>IC 001/2013 (DOC 2662432)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2012/854806</p> <p>Guia (Lote): 2019/2056387</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE SÃO BENTO DO UNA</p> <p>Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA</p> <p>Interessado: MARIA</p> <p>Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de pessoa idosa, conhecida como Dona Maria, mãe de Leusa, em situação de negligência.</p>
13.	<p>PP 001/2016</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2015/2154319</p> <p>Guia (Lote): 2019/2056387</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE CALÇADO</p>

	Objeto: Redistribuição por motivo de impedimento do relator
14.	<p>PP 005/2016 (DOC 6451147)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2015/2006639</p> <p>Guia (Lote): 2019/2056387</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE CALÇADO</p> <p>Noticiante: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO</p> <p>Representados: ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CALÇADO</p> <p>Objeto: apurar representação da PMPE acerca da falta de regulamentação local de horário de funcionamento de bares, venda de bebidas alcoólicas e realização de festas, em razão do aumento do número de ocorrências policiais.</p>
15.	<p>IC 017-1/2017 (DOC 8240568)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2016/2435428</p> <p>Guia (Lote): 2019/2056387</p> <p>Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: OFICINA RENOVAUTO</p> <p>Objeto: apurar denúncia a respeito de poluição sonora produzida pelas atividades do representado.</p>
16.	<p>IC 2017/2607455 (DOC 8772544)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2017/2607455</p> <p>Guia (Lote): 2019/2056387</p> <p>Órgão de Execução: 31ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL</p> <p>Noticiante: <i>EX OFFICIO</i></p> <p>Interessados: ANTIGOS POSSEIROS DO ENGENHO PENANDUBA</p> <p>Objeto: mediar conflitos rurais pela posse da terra entre trabalhadores rurais acampados no Engenho Penanduba.</p>
17.	<p>IC 15018-1/7 (DOC 6710994)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2015/2069347</p> <p>Guia (Lote): 2019/2056387</p> <p>Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO</p>

	Objeto: apurar a denúncia a respeito da realização de patrulhas por um único policial militar (patrulhamento unipessoal).
18.	IC 16198-30 (DOC 8146332) Autos Arquimedes nº: 2016/2481521 Guia (Lote): 2020/2366091 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Interessado: EDNALDO GOMES DE SANTANA Objeto: apurar denúncia a respeito de pessoa idosa em situação de negligência.
19.	PP 014/2018 (DOC 11464680) Autos Arquimedes nº: 2019/257450 Guia (Lote): 2020/2366091 Órgão de Execução: PJ DE SÃO JOÃO Interessado: A SOCIEDADE Representado: JAMESSON DEMETRIUS GUILHERME DA ROCHA MARTINS Objeto: apurar condenação do representado pelo Tribunal de Contas quanto à irregularidades na prestação de contas.
20.	IC 151/2019 (DOC 12656555) Autos Arquimedes nº: 2019/172747 Guia (Lote): 2020/2366091 Órgão de Execução: 26ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Noticiante: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Representados: SEVERINO GOMES MORAES FILHO E OUTROS Objeto: apurar representação do TCU a respeito de irregularidades observadas em contrato celebrado pela CFESF.
21.	PP 001/2020 (DOC 12275592) Autos Arquimedes nº: 2019/360363 Guia (Lote): 2020/2366091 Órgão de Execução: PJ DE PEDRA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA Objeto: apurar denúncia a respeito de atraso no pagamento de salários de servidores municipais.
22.	IC 010/2017 (DOC 8212266)

	<p>Autos Arquimedes nº: 2017/2668310</p> <p>Guia (Lote): 2020/2366091</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE JATAÚBA</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA</p> <p>Objeto: apurar a implementação de política pública municipal de atendimento socioeducativo de crianças e adolescentes.</p>
23.	<p>PP 005/2013 (DOC 6161344)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2015/2112658</p> <p>Guia (Lote): 2020/2366091</p> <p>Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: ALEXANDRA LEONIZA DA SILVA</p> <p>Objeto: apurar dano ambiental por criação de animal silvestre pela representada.</p>
24.	<p>IC 040/2015-18 (DOC 6293916)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2015/2166949</p> <p>Guia (Lote): 2020/2366091</p> <p>Órgão de Execução: 18ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Noticiante: ABELARDO JORGE LESSA LOPES</p> <p>Representado: COLÉGIO MOTIVO LTDA</p> <p>Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades na venda de apostilas pelo representado.</p>
25.	<p>PP 001/2012 (DOC 6087946)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2015/2069647</p> <p>Guia (Lote): 2020/2366091</p> <p>Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: GILVAN DO CARMO</p> <p>Objeto: apurar dano ambiental por maus-tratos a animal doméstico.</p>
26.	<p>PP 082/2016 (DOC 7605371)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2016/2211224</p> <p>Guia (Lote): 2020/2366091</p> <p>Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE</p> <p>Noticiante: ANA PAULA DE BARROS PINTO</p>

	<p>Representado: CASA DE SAÚDE MENTAL DE CAMARAGIBE</p> <p>Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades nas atividades do representado.</p>
27.	<p>PP 2015/2046027 (DOC 5841356)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2015/2046027</p> <p>Guia (Lote): 2020/2366091</p> <p>Órgão de Execução: 2ª PJ DE ÁGUA PRETA</p> <p>Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA</p> <p>Representado: MARIA SYANNA THEREZA DE SALES LINS</p> <p>Objeto: apurar denúncia a respeito de crianças em situação de negligência.</p>
28.	<p>IC 092/16-16 (DOC 6844745)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2016/2315338</p> <p>Guia (Lote): 2020/2331516</p> <p>Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: BAR DO BIGODE</p> <p>Objeto: apurar denúncia a respeito de poluição sonora produzida pelas atividades do representado.</p>
29.	<p>IC 003/2012 (DOC 1822479)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2012/595833</p> <p>Guia (Lote): 2020/2365749</p> <p>Órgão de Execução: 35ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: ESTADO DE PERNAMBUCO</p> <p>Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades no projeto de construção de viadutos na Avenida Agamenon Magalhães.</p>
30.	<p>IC 180/2018 (DOC 11057132)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2018/344600</p> <p>Guia (Lote): 2020/2319468</p> <p>Órgão de Execução: 44ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL</p> <p>Noticiante: COMISSÃO DOS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO</p> <p>Representado: FUNASE</p>

	Objeto: apurar denúncia a respeito de preterição de candidatos aprovados em concurso pública.
31.	IC 007/2015 (DOC 5257038) Autos Arquimedes nº: 2014/1560427 Guia (Lote): 2020/2319468 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representados: LOJAS DE FOGOS Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de construção irregular em bem público.
32.	PP 011/2020 (DOC 12126533) Autos Arquimedes nº: 2020/11029 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: JOSUÉ JÚLIO DA SILVA Representado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA JOÃO DE DEUS Objeto: apurar a não convocação de Assembleia pelo presidente do representado.
33.	NF 2016/2441668 (DOC 7323940) Autos Arquimedes nº: 2016/2441668 Guia (Lote): 2020/2319468 Órgão de Execução: 1ª PJ DE BEZERROS Noticiante: DE OFÍCIO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas de 1999 a 2002.
34.	IC 002/2013 (DOC 2634595) Autos Arquimedes nº: 2013/1147617 Guia (Lote): 2020/2300560 Órgão de Execução: 1ª PJ DE ARCOVERDE Noticiante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO – CREMEPE Representado: HOSPITAL REGIONAL DE ARCOVERDE Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades na estrutura do Hospital Regional de Arcoverde.
35.	IC 32/2019 (DOC 1143) Autos Arquimedes nº: 2019/130609 Guia (Lote): 2020/2319468

	<p>Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA</p> <p>Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Objeto: apurar supostas irregularidades na contratação da empresa FERGBRAS pelo representado.</p>
36.	<p>IC 008/2014 (DOC 8015664)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2014/1466680</p> <p>Guia (Lote): 2020/2300560</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE BODOCÓ</p> <p>Noticiante: MARIA DO SOCORRO QUEIROZ FERREIRA</p> <p>Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ</p> <p>Objeto: apurar a ausência de calçamento no endereço da noticiante, pessoa com deficiência.</p>
37.	<p>IC 005/2014 (DOC 4596955)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2012/762221</p> <p>Guia (Lote): 2020/2300560</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE TAQUARITINGA DO NORTE</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE</p> <p>Objeto: apurar a implementação de política pública municipal de acolhimento de crianças e adolescentes.</p>
38.	<p>PP 078/2019 (DOC 11156543)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2019/174971</p> <p>Guia (Lote): 2020/2300560</p> <p>Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Noticiante: MARILU RIBEIRO DE SOUZA</p> <p>Interessado: ABDORAL JOSÉ DA SILVA</p> <p>Objeto: apurar a denúncia a respeito de idoso em situação de negligência.</p>
39.	<p>IC 2012/762221 (DOC 3859168)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2012/762221</p> <p>Guia (Lote): 2020/2300560</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE SÃO BENTO DO UNA</p>

	<p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA</p> <p>Objeto: apurar a implementação de política pública municipal de acolhimento de crianças e adolescentes.</p>
40.	<p>IC 020-1/2014 (DOC 3821280)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2014/1493673</p> <p>Guia (Lote): 2020/2300560</p> <p>Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA</p> <p>Representados: ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NA RUA SÃO LUIZ, BAIRRO DO PINA</p> <p>Objeto: apurar denúncia a respeito de poluição sonora.</p>
41.	<p>PP 016/2015 (DOC 6200948)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2015/1940127</p> <p>Guia (Lote): 2020/2300560</p> <p>Órgão de Execução: 18ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA</p> <p>Representado: GRUPO DE ORTOPEDIA E FRATURAS</p> <p>Objeto: apurar denúncia a respeito de forte odor decorrente de reforma no estabelecimento de saúde.</p>
42.	<p>PP 017/2018 (DOC 10889896)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2018/117872</p> <p>Guia (Lote): 2020/2300560</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE BARREIROS</p> <p>Noticiante: MARIA JOSÉ DA SILVA</p> <p>Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS</p> <p>Objeto: apurar denúncia a respeito de atraso no pagamento de salários de servidores municipais.</p>
43.	<p>PP 161/2016 (DOC 7063996)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2016/2371987</p> <p>Guia (Lote): 2020/2300560</p> <p>Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Noticiante: FERNANDA KELLY SILVA DE SOUZA</p> <p>Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE</p>

	Objeto: apurar indisponibilidade de leito de UTI para o interessado.
44.	<p>PP 2016/2378026 (DOC 7089066)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2016/2378026</p> <p>Guia (Lote): 2020/2300560</p> <p>Órgão de Execução: 35ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL</p> <p>Noticiante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: LUIZ HENRIQUE BRANDER CASTRO</p> <p>Objeto: apurar suposto abuso de autoridade cometido por Policial Militar no exercício de suas funções.</p>
45.	<p>IC 144/2019 (DOC 12111449)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2019/253508</p> <p>Guia (Lote): 2020/2300560</p> <p>Órgão de Execução: 27ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO RECIFE</p> <p>Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA</p> <p>Representado: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE</p> <p>Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de ausência de publicação dos atos oficiais pela UPE.</p>
46.	<p>IC 132/2018 (DOC 9907714)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2018/201324</p> <p>Guia (Lote): 2020/230056</p> <p>Órgão de Execução: 25ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Noticiante: DE OFÍCIO</p> <p>Representado: OZEIAS PAULO DA SILVA</p> <p>Objeto: apurar recebimento irregular de diárias de viagem por conselheiro tutelar.</p>
47.	<p>PP 145/2019 (DOC 11707084)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2019/272425</p> <p>Guia (Lote): 2020/2300560</p> <p>Órgão de Execução: 27ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO RECIFE</p> <p>Noticiante: ANDRADE PONTES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA</p> <p>Representado: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO RECIFE</p> <p>Objeto: apurar denúncia a respeito de ausência de resposta do representado à</p>

	impugnação do edital realizado pelo noticiante.
48.	<p>PP 013/2018 (DOC 10419838)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2018/365580</p> <p>Guia (Lote): 2020/2300560</p> <p>Órgão de Execução: 1ª PJ DE TIMBAÚBA</p> <p>Noticiante: PRFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA</p> <p>Representada: MARIA ALDELANE RODRIGUES SOARES</p> <p>Objeto: apurar notícia a respeito de pocilga irregular.</p>
49.	<p>IC 004/2012 (DOC 2752254)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2012/686359</p> <p>Guia (Lote): 2020/2300560</p> <p>Órgão de Execução: 5ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Noticiante: DE OFÍCIO</p> <p>Representado: EDNALDO FRANCISCO NASCIMENTO DE SANTANA</p> <p>Objeto: apurar crianças em situação de vulnerabilidade e abandono.</p>
50.	<p>IC 002/2018 (DOC 9293887)</p> <p>Autos Arquimedes nº: 2016/2443594</p> <p>Guia (Lote): 2020/2300560</p> <p>Órgão de Execução: PJ DE PEDRA</p> <p>Interessado: A SOCIEDADE</p> <p>Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA</p> <p>Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas de 2012 constatadas pelo Tribunal de Contas nos autos do Processo TC 1370085-6.</p>

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL ELEITORAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDOR	MOTORISTA
15.11.20	Domingo	07:30 às 17:30 hs	Abreu e Lima	Marcella de Mattos Alecrim Akke	José Francisco de Souza Filho

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL ELEITORAL

DATA	DIA	LOCAL	MOTORISTA
15.11.20	Domingo	Igarassu	José Alves de Oliveira Filho

Ministério Público de
Pernambuco
Central de Inquéritos de
Garanhuns

Relatório de atividades
mensal

REF. OUTUBRO/2020

Promotor de Justiça	SETEMBRO	OUTUBRO				Observações
	Saldo	Distribuídos	Recebidos	Devolvidos	Saldo	
Ana Cristina Barbosa Taffarel	9	42	42	50	1	Férias 01/10 a 20/10
Jorge Gonçalves Dantas Júnior	0	28	28	28	0	Exercício cumulativo 11/10 a 20/10
Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa	0	76	76	76	0	Exercício cumulativo 01/10 a 30/10
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	0	19	19	19	0	Férias 11/10 a 30/10
TOTAL	9	165	165	173	1	

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL

Promotora de Justiça